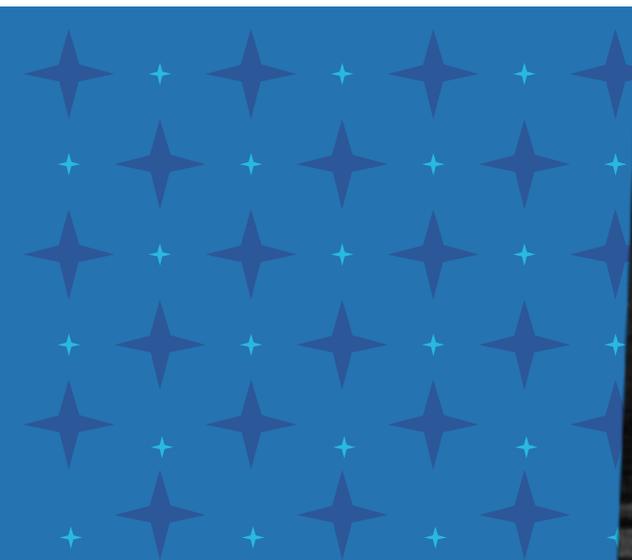


Relatório Semestral da Secretaria do **MERCOSUL**

33ª Edição

Novembro
2022



Secretaria do MERCOSUL (SM)

Direção

Luiz Gonzaga Coelho Júnior

Elaboração

Setor de Assessoria Técnica (SAT)

Alejandro Puglia Macaronis

Esteban Rogel Chaler

Pablo Riera Duarte

Leonardo Pankiewicz

Ana Belén Costa

Secretaria do MERCOSUL

Relatório Semestral da Secretaria do MERCOSUL, 32ª Edição.

Montevidéu, novembro de 2022. 83 páginas.

Secretaria do MERCOSUL

Dr. Luis Piera, 1992, 1º andar. Montevidéu, Uruguai.

Fone: (+598) 2412-9024

E-mail: secretaria@mercosul.int

<http://www.mercosur.int>

Apresentação

A Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum (CMC) instrui a Secretaria do MERCOSUL a elaborar relatórios periódicos, em bases semestrais, sobre a evolução do processo de integração, com a finalidade de analisar as variáveis relevantes que o afetam e acompanhar a implementação dos compromissos assumidos pelos Estados Partes do MERCOSUL.

Em cumprimento a essa instrução, elabora-se o presente Relatório que aborda os temas de atualidade do processo de integração, e realiza uma análise das normas aprovadas durante o primeiro semestre de 2022, correspondente à Presidência *Pro Tempore* do Paraguai.

Um dos desafios que tem requerido atenção é o processo de recuperação econômica no qual os Estados Partes estão dedicados. A recuperação pós-pandemia foi instalada no centro dos debates do bloco, bem como a necessidade de focar as políticas públicas na tarefa de reativação das economias, geração de emprego e aumento da produção.

Sobre isso, durante o período analisado, foram desenvolvidas mais de 250 reuniões em todos os níveis da estrutura institucional do MERCOSUL. O esquema contínuo para sua realização foi feito principalmente sob o formato virtual. Embora se destaque a volta paulatina às reuniões presenciais, cabe destacar que os trabalhos realizados mediante videoconferência deram continuidade ao processo de integração e a dinâmica que ele requerer.

Quanto à agenda externa do bloco, o âmbito institucional encarregado de levar adiante as negociações continuou avançando nas diversas frentes, mediante a revisão de aspectos técnicos nos Acordos já encerrados, nas Comissões Administradoras Conjuntas, nas negociações em processo e nos diálogos exploratórios.

Em tal sentido, durante a última Cúpula do MERCOSUL em Assunção, concluiu-se o processo de negociações do Tratado de Livre Comércio (TLC) entre o MERCOSUL e Singapura. Esse acordo constitui o primeiro do MERCOSUL com um país do sudeste asiático e permitirá ampliar os fluxos comerciais, maior previsibilidade mediante disciplinas

modernas e melhores condições para a radicação de investimentos.

Em particular, na **primeira seção** do presente relatório descreve-se a evolução do intercâmbio comercial do bloco durante o primeiro semestre de 2022, detalhando a variação nos fluxos comerciais, os principais destinos das exportações, as principais origens das importações e as principais rubricas que as compõem.

Na **segunda seção**, resumem-se os principais avanços vinculados ao relacionamento externo do MERCOSUL. Apresenta-se a situação atual nos diferentes âmbitos de negociação e seus avanços. Descrevem-se os resultados das Rodadas de Negociações e das Reuniões das Comissões Administradoras dos Acordos, bem como o estado das negociações em andamento em nível regional e extrarregional.

Na **terceira seção**, desenvolvem-se os avanços do processo de integração regional, pontuando nesta ocasião sobre

a recente atualização da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Decisão CMC N° 08/22, pela qual se efetua uma redução tarifária para quase 6.900 códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM). Igualmente, apresenta-se um estudo sobre o comércio de serviços no MERCOSUL, à luz do contexto global e regional, pontuando no âmbito jurídico vigente e os trabalhos recentes do Subgrupo de Trabalho N° 17 "Serviços" (SGT N° 17), como âmbito de negociação da VIII Rodada de Negociações de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, a qual continua aberta.

Por último, na **quarta seção** sobre o processo legislativo, descreve a produção normativa do semestre e são atualizadas as estatísticas sobre o acervo normativo do MERCOSUL. A seção finaliza com comentários para uma seleção de Acordos e normas derivadas dos órgãos decisórios considerados de relevância.

Índice

Apresentação	II
Índice	4
I. Comércio Exterior	6
II. Relacionamento Externo	14
Introdução	14
Rede de Acordos Comerciais do MERCOSUL	15
Evolução das negociações no primeiro semestre de 2022	17
Acordos vigentes	19
Acordos no âmbito da ALADI.....	20
Acordos em processo de revisão legal.....	21
Acordos alcançados no primeiro semestre de 2022	21
Negociações em andamento	22
Cenários Exploratórios	23
Países com interesse em negociar com o MERCOSUL.....	24
III. Avanços do Processo de Integração	25
Revisão Integral da Tarifa Externa Comum	25
1. Introdução	25
2. Estrutura normativa e econômica da reforma	26
Comércio de Serviços: Contexto, marco jurídico e avanços temáticos do SGT N° 17	29
1. Contexto Global e Regional	29
2. Marco regulatório adotado pelo bloco.	34
O Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.....	35
Outros acordos e normas do MERCOSUL vinculados à circulação de serviços	37
3. VIII Rodada de Negociações de Compromissos específicos em Matéria de Serviços (Trabalhos do SGT N° 17).	41

IV. Processo Legislativo	44
1. Introdução	44
2. Produção Normativa Semestral	46
Agrupamentos Temáticos das Normas aprovadas.....	47
3. Comentários Normativos	50
3.1.- Acordo sobre Reconhecimento Mútuo de Medidas de Proteção para as Mulheres em Situação de Violência de Gênero entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.	50
3.2.- Novo Regulamento do Protocolo de Olivos.....	55
3.3.- Opiniões Consultivas solicitadas pelo PARLASUL.....	57
Anexo	60

I. Comércio Exterior

Durante o 1º semestre de 2022, o intercâmbio comercial total do MERCOSUL foi de U\$S 400 bilhões, com um crescimento de 26% com respeito a igual período do ano anterior.

As exportações totais cresceram 21%, totalizando U\$S 219 bilhões, dos quais 90% (U\$S 197 bilhões) tiveram como destino mercados de extrazona.

As importações totais cresceram 33%, totalizando U\$S 181 bilhões, dos quais 88% (U\$S 159 bilhões) tiveram como origem mercados de extrazona.

O saldo da balança comercial extrazona (SBC) do bloco foi de U\$S 39 bilhões, resultantes de superávits de todos os Estados Partes, exceto do Paraguai.

O principal destino das exportações do MERCOSUL foi a China, com U\$S 52 bilhões e uma participação de 26%. Seguidas, em ordem de importância, pela União Europeia¹ e pela América Latina e o Caribe com participações de 17% e 12% das exportações,

respectivamente. Os Estados Unidos representaram 11% das vendas externas.

A principal origem das importações do MERCOSUL foi a China, com U\$S 32 bilhões e uma participação de 25%. Seguidas, em ordem de importância, pelos Estados Unidos e pela União Europeia com 20% e 18% das importações, respectivamente. A América Latina e o Caribe representaram 7% das compras externas.

O SBC com os principais sócios foi positivo, exceto com os Estados Unidos.

As exportações do MERCOSUL a extrazona estiveram formadas principalmente por matérias primas e suas obras (oleaginosas, combustíveis, minerais, carnes e alimentos); enquanto as importações consistiram principalmente em produtos industrializados (maquinarias, máquinas elétricas, maquinarias, fertilizantes e químicos).

¹ Os dados da União Europeia incluem temporariamente o Reino Unido para facilitar a comparação com relatórios anteriores.

O SBC favorável se explica principalmente pelas exportações de alimentos e minerais, destacando-se o saldo em oleaginosas (U\$S 32 bilhões), minerais metálicos (U\$S 16 bilhões), carne (U\$S 16 bilhões) e cereais (U\$S 11 bilhões).

O comércio IntraMERCOSUL alcançou a soma de U\$S 22 bilhões, crescendo 20% com relação a igual período do ano anterior.

Tarifa Externa Comum

Até o final da última Presidência *Pro Tempore* do Paraguai, a Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL está formada por 13 níveis tarifários, com uma tarifa mínima de 0%, uma tarifa máxima de 35% e uma média simples de 11,26%. A tarifa mais frequente era de 14%, seguida pelas de 2%, 10%, 18%, 16% e 0%, respectivamente.

Também, a maior parte dos produtos importados de extrazona durante o semestre tiveram uma TEC de 0%,

Durante o período, o Brasil foi tanto o maior exportador como importador Intrazona do bloco.

O comércio IntraMERCOSUL tem um importante componente de bens industriais e insumos, destacando-se automóveis (U\$S 4,7 bilhões), combustíveis (U\$S 2 bilhões) e maquinarias (U\$S 1,4 bilhões). Nas rubricas de alimentos, destacam-se as oleaginosas (U\$S 1,4 bilhões) e os cereais (U\$S 1,5 bilhões).

seguidos em importância pelos taxados a 14% e os com tarifas de 16%.²

Por outra parte, 11,9% dos itens tarifários são considerados Bens de Capital (BK) e 3,9% Bens de Informática e Telecomunicações (BIT). Em conjunto, esses produtos representam 16% do universo tarifário.

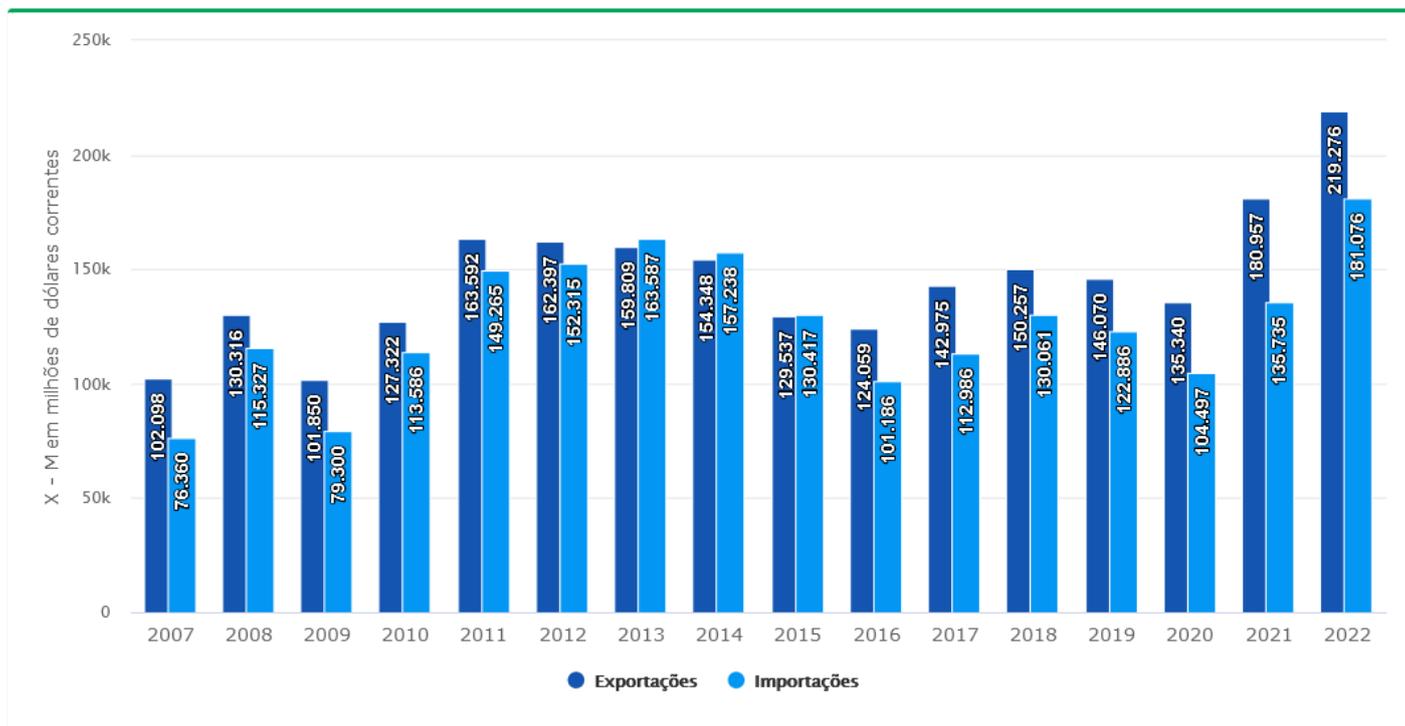
Uma análise da última reforma introduzida pela Decisão CMC N° 08/22 pode ser consultada no Capítulo III deste Relatório, ao qual se encaminha.

² É importante destacar que o MERCOSUL contempla diferentes regimes, com produtos que se encontram excetuados da TEC, por meio do qual as tarifas efetivamente pagas no momento da importação podem ser distintas às estabelecidas na TEC.

Por mais informação, pode-se consultar <https://www.mercosur.int/politica-comercial/regimenes-especiales-de-importacion/>

MERCOSUL – Comércio Total

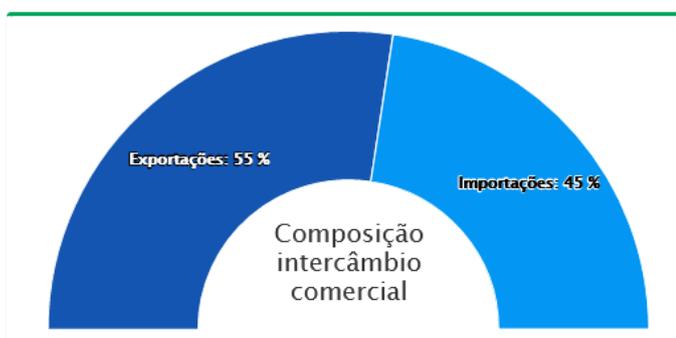
(Dados do 1º semestre de cada ano)



Exportações Totais (Milhões de US\$)					
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	% Part.
Argentina	44.378	35.373	25,5%	9,4%	20,2%
Brasil	164.216	136.177	20,6%	9,0%	74,9%
Paraguai	4.932	5.290	-6,8%	2,7%	2,2%
Uruguai	5.750	4.118	39,6%	9,4%	2,6%
MERCOSUL	219.276	180.957	21,2%	8,9%	100,0%

Importações Totais (Milhões de US\$)					
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	% Part.
Argentina	38.727	26.987	43,5%	5,5%	21,4%
Brasil	129.829	99.176	30,9%	11,7%	71,7%
Paraguai	6.872	5.400	27,3%	6,9%	3,8%
Uruguai	5.649	4.171	35,4%	9,1%	3,1%
MERCOSUL	181.076	135.735	33,4%	9,9%	100,0%

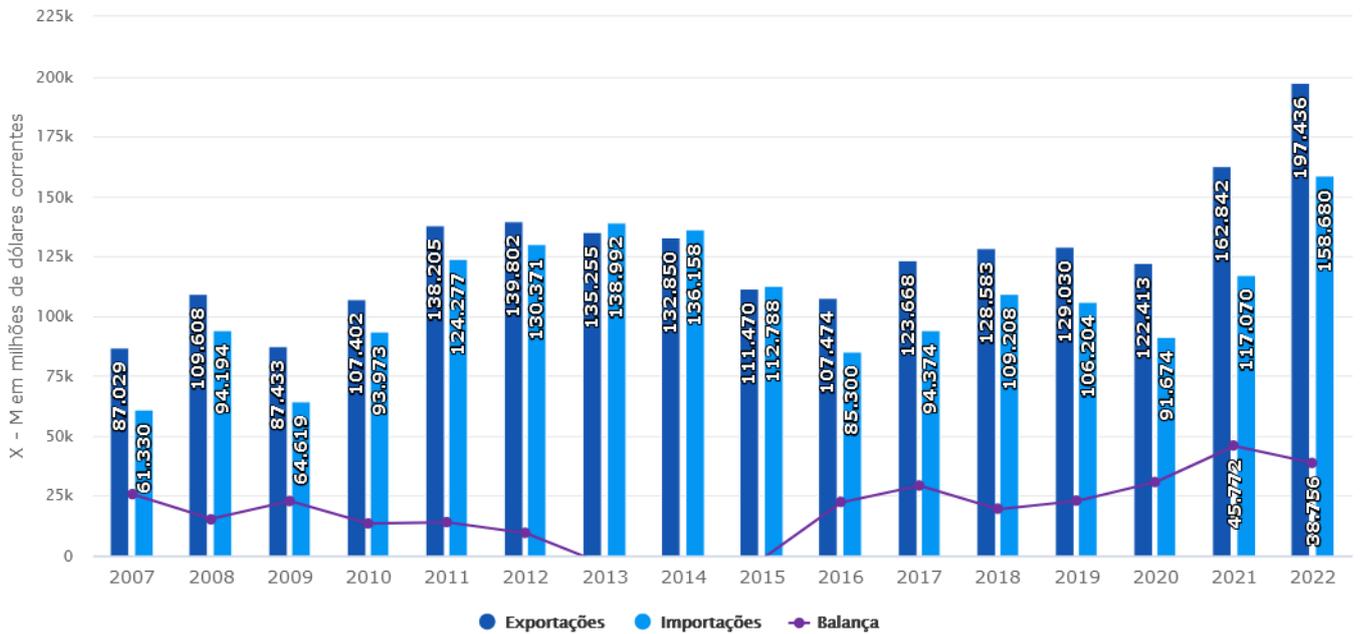
26% INTERCÂMBIO COMERCIAL
US\$ 400.351
MILHÕES



Fonte: Secretaria do MERCOSUL

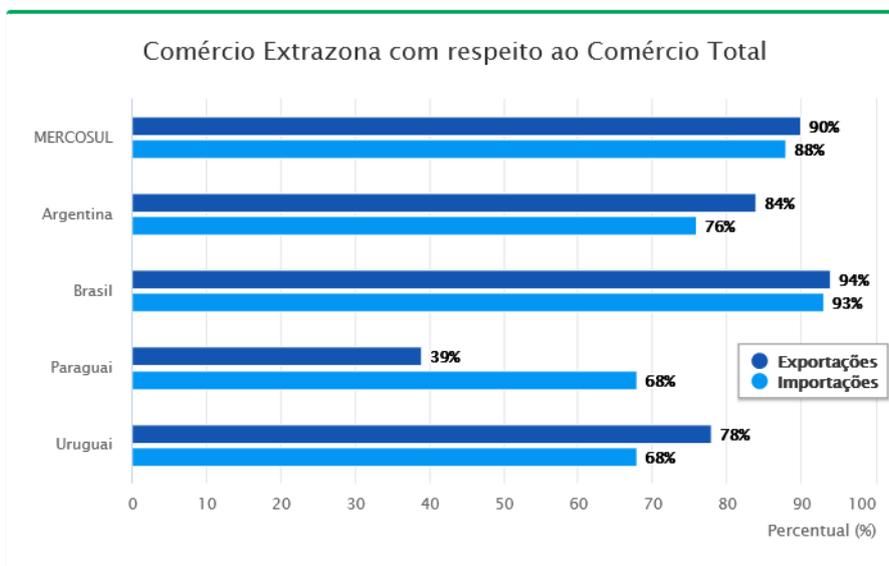
MERCOSUL – Comércio Extrazona

(Dados do 1º semestre de cada ano)



Exportações Extrazona (Milhões de US\$)					
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	% Part.
Argentina	37.296	29.355	27,1%	10,4%	18,9%
Brasil	153.749	128.258	19,9%	9,9%	77,9%
Paraguai	1.912	2.029	-5,8%	-2,8%	1,0%
Uruguai	4.479	3.200	40,0%	9,8%	2,3%
MERCOSUL	197.436	162.842	21,2%	9,8%	100,0%

Importações Extrazona (Milhões de US\$)					
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	% Part.
Argentina	29.259	19.614	49,2%	7,1%	18,4%
Brasil	120.954	91.245	32,6%	12,2%	76,2%
Paraguai	4.647	3.511	32,4%	7,7%	2,9%
Uruguai	3.820	2.700	41,5%	9,5%	2,4%
MERCOSUL	158.680	117.070	35,5%	11,0%	100,0%



MERCOSUL – Balança Comercial

(Dados do 1º semestre de cada ano)

Balança Comercial Extrazona (Milhões de US\$)		
	1ºS 2022	1ºS 2021
Argentina	8.037	9.741
Brasil	32.795	37.013
Paraguai	-2.736	-1.482
Uruguai	659	500
MERCOSUL	38.756	45.772



Balança Comercial por Parceiro (Milhões de US\$)		
	1ºS 2022	1ºS 2021
China	12.906	22.385
Resto da América Latina e Caribe	11.756	7.283
ASEAN	8.933	6.776
União Europeia + Reino Unido	4.734	-58
Resto da Ásia	3.055	906
Estados Unidos	-9.796	-3.448
Resto do Mundo	7.168	11.927
Total Extrazona	38.756	45.772

Balança Comercial por Capítulo (Milhões de US\$)		
	1ºS 2022	1ºS 2021
Oleaginosas	32.140	26.869
Minerais metalíferos	15.704	22.568
Carne e derivados	15.541	11.434
Cereais	10.846	6.156
Resíduos da indústria alimentar	10.492	8.897
Operações especiais	6.327	4.901
Gorduras e óleos animais ou vegetais	6.200	4.116
Ferro e aço	5.882	3.019
Café, chá, erva-mate e especiarias	4.398	2.857
Açúcares	3.884	4.243
Outros produtos	-72.657	-51.980
Total Extrazona	38.756	45.772

Fonte: Secretaria do MERCOSUL

MERCOSUL – Composição do Comércio Extrazona

(Dados do 1º semestre de cada ano)

Principais destinos das exportações (Milhões de US\$)					
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	% Part.
China	52.172	51.881	0,6%	10,8%	26%
União Europeia + Reino Unido	33.341	24.760	34,7%	9,9%	17%
Resto da América Latina e Caribe	23.097	16.597	39,2%	10,3%	12%
Estados Unidos	21.464	15.978	34,3%	7,0%	11%
Resto da Ásia	16.912	13.205	28,1%	10,5%	9%
ASEAN	16.188	13.254	22,1%	16,0%	8%
Resto do Mundo	34.263	27.165	26,1%	7,2%	17%
Total Extrazona	197.436	162.842	21,2%	9,8%	100%

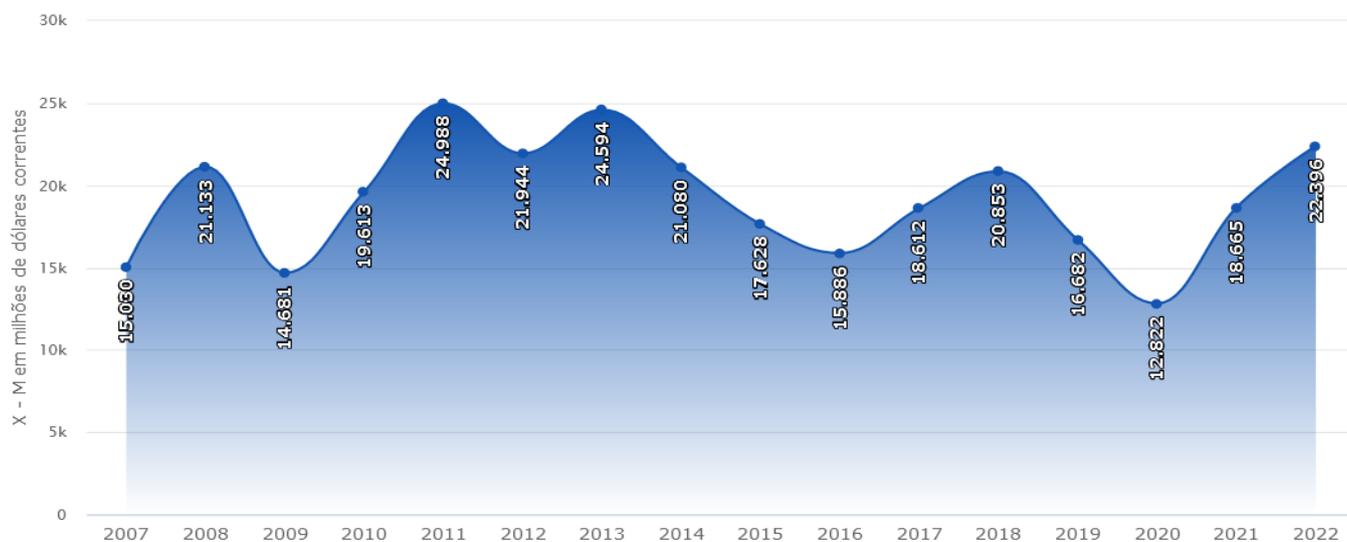
Principais origens das importações (Milhões de US\$)					
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	% Part.
China	39.266	29.496	33,1%	14,7%	25%
Estados Unidos	31.260	19.427	60,9%	11,7%	20%
União Europeia + Reino Unido	28.607	24.818	15,3%	5,2%	18%
Resto da Ásia	13.857	12.299	12,7%	9,6%	9%
Resto da América Latina e Caribe	11.340	9.314	21,8%	5,5%	7%
ASEAN	7.254	6.478	12,0%	8,0%	5%
Resto do Mundo	27.095	15.238	77,8%	17,6%	17%
Total Extrazona	158.680	117.070	35,5%	11,0%	100%

Exportações Extrazona por Capítulo (Milhões de US\$)					
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	% Part.
Oleaginosas	32.398	27.034	19,8%	10,1%	16,4%
Combustíveis minerais	27.867	19.142	45,6%	22,6%	14,1%
Minerais metalíferos	16.254	23.198	-29,9%	6,9%	8,2%
Carne e derivados	15.582	11.461	36,0%	12,9%	7,9%
Cereais	10.883	6.212	75,2%	22,9%	5,5%
Resíduos da indústria alimentar	10.709	9.086	17,9%	5,2%	5,4%
Ferro e aço	8.438	5.510	53,1%	12,9%	4,3%
Gorduras e óleos animais ou vegetais	6.965	4.737	47,0%	16,2%	3,5%
Operações especiais	6.771	5.200	30,2%	30,6%	3,4%
Maquinarias	4.909	4.241	15,7%	-1,8%	2,5%
Outros produtos	56.660	46.962	20,7%	6,1%	28,7%
Total Extrazona	197.436	162.842	21,2%	9,8%	100,0%

Importações Extrazona por Capítulo (Milhões de US\$)					
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	% Part.
Combustíveis minerais	29.995	13.771	117,8%	17,9%	18,9%
Maquinarias	21.561	17.785	21,2%	9,6%	13,6%
Máquinas elétricas	20.515	16.948	21,0%	6,8%	12,9%
Fertilizantes	14.499	5.500	163,6%	30,5%	9,1%
Químicos orgânicos	10.464	7.458	40,3%	16,7%	6,6%
Automóveis e tratores	7.439	7.059	5,4%	4,4%	4,7%
Produtos farmacêuticos	6.981	5.758	21,2%	9,2%	4,4%
Plásticos	5.701	5.990	-4,8%	9,2%	3,6%
Produtos químicos vários	4.403	3.031	45,2%	16,7%	2,8%
Óptica e fotografia	4.119	3.798	8,5%	4,8%	2,6%
Outros produtos	33.004	29.971	10,1%	6,0%	20,8%
Total Extrazona	158.680	117.070	35,5%	11,0%	100,0%

MERCOSUL – Comércio Intrazona³

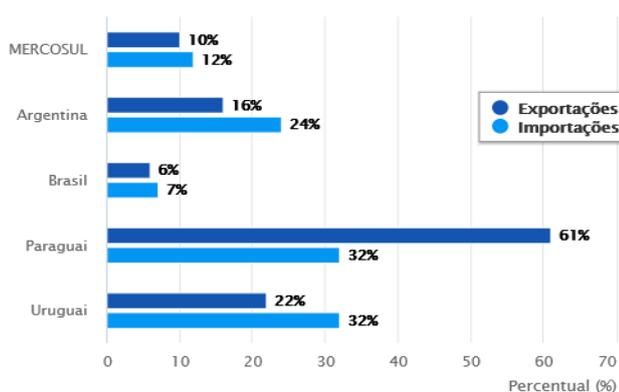
(Dados do 1º semestre de cada ano)



Comércio intrazona (Milhões de US\$)						
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	Part. Export.	Part. Import.
Argentina	9.468	7.373	28,4%	1,3%	32,4%	42,3%
Brasil	8.874	7.932	11,9%	5,5%	47,9%	39,6%
Paraguai	2.224	1.889	17,8%	5,1%	13,8%	9,9%
Uruguai	1.829	1.471	24,3%	8,3%	5,8%	8,2%
MERCOSUL	22.396	18.665	20,0%	3,8%	100,0%	100,0%

Principais produtos comercializados intrazona (Milhões de US\$)					
	1ºS 2022	1ºS 2021	Var 22/21	Var Pr. 22/17	% Part.
Automóveis e tratores	4.719	3.841	22,9%	-5,1%	21,1%
Combustíveis minerais	2.003	1.778	12,7%	7,2%	8,9%
Cereais	1.516	1.271	19,3%	9,0%	6,8%
Maquinarias	1.476	1.129	30,7%	3,6%	6,6%
Oleaginosas	1.453	1.782	-18,4%	24,6%	6,5%
Plásticos	1.338	956	40,0%	7,6%	6,0%
Máquinas elétricas	671	526	27,7%	5,3%	3,0%
Ferro e aço	639	597	7,1%	5,8%	2,9%
Produtos químicos vários	458	337	35,8%	11,0%	2,0%
Papel e cartolina	455	303	50,0%	7,1%	2,0%
Outros produtos	7.668	6.093	25,9%	6,0%	34,2%
Total Intrazona	22.396	18.665	20,0%	3,8%	100,0%

Comércio Intrazona com respeito ao Comércio Total



20%

COMÉRCIO INTRAZONA
US\$ 22.396
MILHÕES

Fonte: Secretaria do MERCOSUL

³ Para calcular o comércio intrazona, foram levadas em conta as importações regionais realizadas pelos Estados Partes.

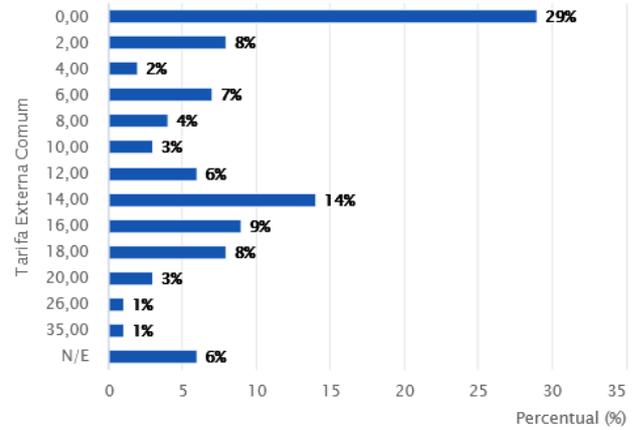
MERCOSUL– Tarifa Externa Comum

(Dados do final do 1º semestre)

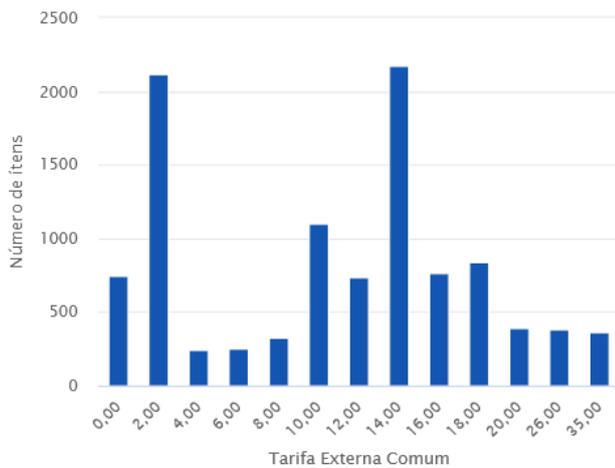
Tarifa Externa Comum	
Conceito	Valor
Número de posições	10.433
Tarifa mínima	0 %
Tarifa máxima	35 %
Tarifa média simples	11,26 %
Tarifa média ponderada pelo comércio	8,05 %
Mediana	12,00 %
Tarifa mais frequente (modo)	14 %
Desvio padrão	66,40

Importações extrazona por nível tarifário

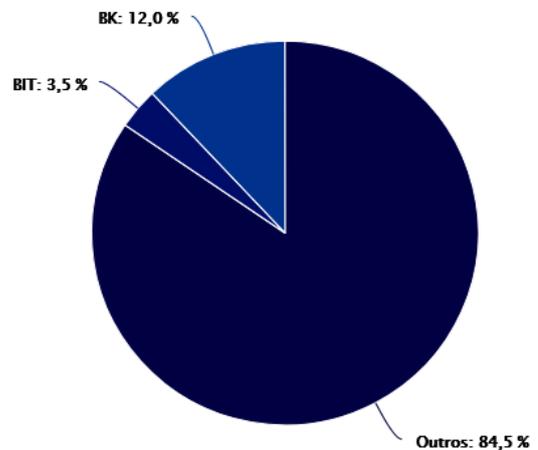
(Dados do 1º Semestre)



Níveis da Tarifa Externa Comum



Composição da Tarifa Externa Comum



Fonte: Secretaria do MERCOSUL

II. Relacionamento Externo

Introdução

O MERCOSUL, desde o início, tem-se caracterizado por ser um processo integrador com uma clara e decidida vocação de vinculação com o resto do mundo.

Essa tendência, levada adiante por meio de diversos mecanismos de negociação, tem-se materializado em instrumentos que vão de Acordos-Quadro e Memorando de Entendimento em diversas áreas como a comercial, cooperação e políticas, até a assinatura de Acordos de Livre Comércio.

Superada a pandemia e o cenário adverso causado pela COVID-19, novos acontecimentos têm impactado de maneira inusitada no cenário internacional. O conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia, cuja duração não está estimada, tem provocado uma escalada de preços das *commodities* e do gás somada a carências de abastecimento no continente europeu. Trata de um cenário que por suas implicações, sobretudo em nível

comercial, podem impactar no curto e médio prazo no esquema de negociações internacionais entre países e blocos. Diante dessa conjuntura, o MERCOSUL prioriza e atende cada um de seus âmbitos e frentes negociadoras.

Dessa maneira, durante o primeiro semestre de 2022, foram cumpridos os calendários previstos em matéria de rodadas negociadoras, contatos, intercâmbio de propostas e de documentação vinculada aos diversos processos negociadores conforme seu estágio. Igualmente, foram previstas novas coordenações e calendários para o segundo semestre.

O âmbito institucional no qual os Estados Partes intercambiam suas posições e adotam decisões, com respeito às diversas frentes de negociação, é o Grupo de Relacionamento Externo (GRELEX), foro dependente do Grupo Mercado Comum (GMC).

O GRELEX é encarregado da gestão dos acordos em vigor e em processo de assinatura. Em seu âmbito, calendarizam-se e coordenam as reuniões das comissões conjuntas emanadas dos diversos acordos, discutem-se e organizam os contatos e diálogos exploratórios, e define-se a modalidade e profundidade dos aspectos a negociar conforme as diferentes etapas de uma negociação

com terceiros países ou grupos de países.

Resumindo, o MERCOSUL continua empregando seu habitual dinamismo e potencialidade em busca das melhores oportunidades que o posicionem como plataforma comum de inserção econômico-comercial em nível internacional.

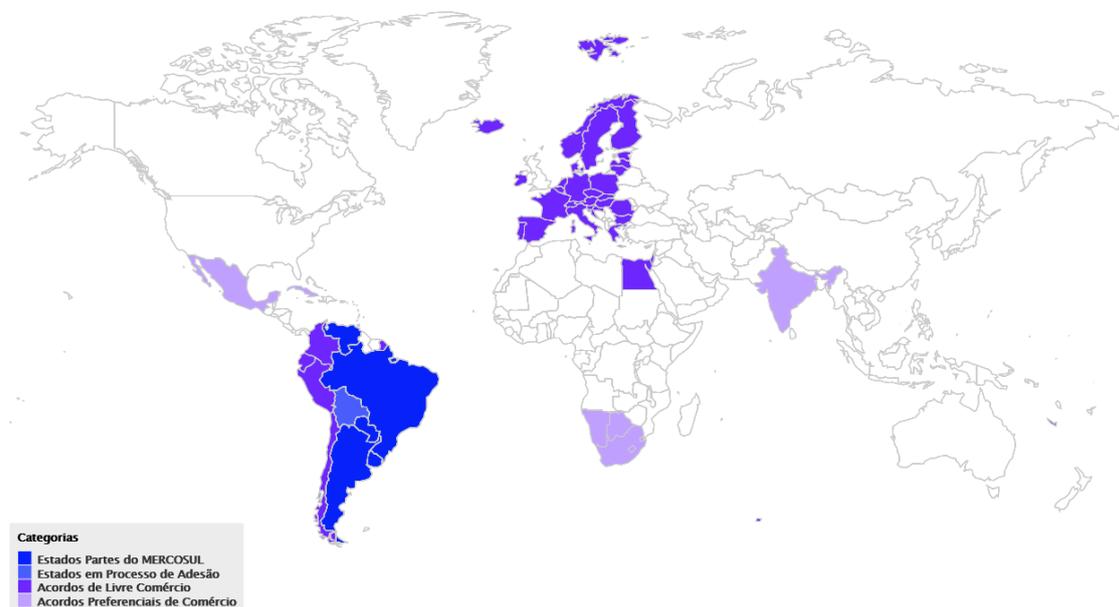
Rede de Acordos Comerciais do MERCOSUL

Com o fim de visualizar o estado atual do relacionamento externo do bloco procedeu-se a classificar à rede de

Acordos comerciais celebrados pelo MERCOSUL nas seguintes categorias.

Acordos Comerciais

Mapa 1



Estados em Processo de Adesão:
Estado Plurinacional da Bolívia.⁴

Acordo de Livre Comércio: União Europeia e EFTA (ambos são acordos

⁴ A Decisão CMC Nº 13/15, aprovou o Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL..

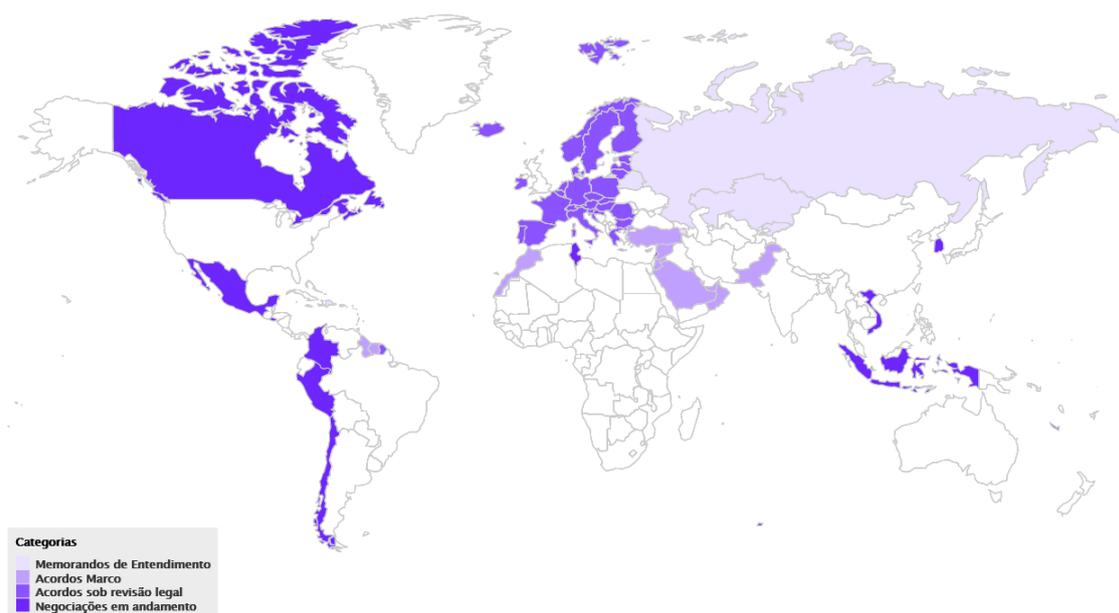
em processo de revisão legal), Israel, Egito, Palestina, Chile, Peru, Equador, Colômbia⁵ e o recente Acordo firmado com Singapura.

Acordos Preferenciais de Comércio: Índia, União Aduaneira da África do Sul (SACU), México⁶, Cuba.

Cabe destacar que o MERCOSUL como bloco também faz parte do

Negociações Comerciais

Mapa 2



Acordos em processo de revisão legal com: União Europeia e EFTA.

Negociações em andamento com: Canadá, República da Coreia, Líbano,

Vietnã, Indonésia, Tunísia, El Salvador e Aliança do Pacífico.

Acordos-Quadro com: Marrocos, Estados membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do

⁵ São também Estados Associados ao MERCOSUL Intra ALADI: Chile (Dec. CMC Nº 12/97), Colômbia (Dec. CMC Nº 44/04) Equador (Dec. CMC Nº 43/04) e Peru (Dec. CMC Nº 39/03).

⁶ O MERCOSUL assinou com o México o: ACE Nº 54: que cria um marco para a criação de uma Área de Livre

Comércio; e ACE Nº 55: que sinta as bases para o estabelecimento do livre comércio no setor automotivo.

⁷ O MERCOSUL ingressou no SGPC como bloco, por meio do Protocolo de Adesão do MERCOSUL ao SGPC, assinado em novembro do ano 1997, aprovado pelo bloco mediante a Dec. CMC Nº 51/00.

Golfo (CCG), Paquistão, Jordânia, Turquia, Síria, Palestina, Tunísia, Guiana e Suriname.

Memorando de Entendimento (MOU) com: Canadá, Trinidad e Tobago,

Singapura, República da Coreia, Líbano, Comissão Econômica Eurasiática (CEE) e República Dominicana.

Evolução das negociações no primeiro semestre de 2022

Durante o primeiro semestre de 2022, o MERCOSUL levou adiante uma ativa agenda em seus diversos âmbitos, dando ao processo negociador a continuidade e relevância necessárias⁸.

Algumas das negociações foram retomadas com formato presencial, mantendo-se os contatos virtuais em outras. Realizaram-se intercâmbios de propostas negociadoras, dados estatísticos de comércio, termos de referência e documentação em geral.

- Um dos acontecimentos destacados do semestre foi constituído pelo término do processo negociador com **Singapura**, que celebrou 3 sucessivas rodadas negociadoras que culminaram com um Acordo de Livre Comércio. Esse acontecimento foi ressaltado por ocasião da LV reunião do CMC em julho.

- Quanto ao processo de revisão legal de acordos, durante o semestre foram negociados aspectos vinculados às listas de usuários prévios do MERCOSUL e à proteção de certas indicações geográficas do acordo com a **União Europeia**, e foram registrados avanços na revisão legal dos anexos de bens, regras de origem e compras governamentais do Acordo com **EFTA**.⁹
- Com relação aos acordos vigentes, continuou o intercâmbio de estatísticas comerciais com o **Egito**, decidiu-se que será convocada a III reunião do Comitê Conjunto do acordo uma vez finalizado o exercício de transposição da Nomenclatura ao Sistema Harmonizado 2017 com **Israel** e continuou-se avaliando o aprofundamento do Acordo de Comércio Preferencial com a **Índia**. A **SACU** encaminhou aos Estados Partes a documentação sobre regras de

⁸ Fontes: GRELEX, Ata 01/22 GMC. Atas 01/221, 02/22; LV CMC. Ata 01/22; LV CMC. Ata 01/21 ANE03 DI 01/22, Relatório de Atividades da PPTP.

⁹ O Acordo em processo de revisão legal entre o MERCOSUL e a União Europeia foi anunciado em 28/06/2019.

A conclusão das negociações entre o MERCOSUL e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) foi anunciada em agosto de 2019.

procedimento do Comitê Conjunto e lista de árbitros, ambos acordados em outubro de 2021.¹⁰

- No âmbito da **ALADI**, continuou a atualização do Regime de Origem do **ACE N° 35 MERCOSUL - Chile**, e trabalhou-se na finalização do protocolo do regime de solução de controvérsias do **ACE N° 72 MERCOSUL - Colômbia**, bem como em uma agenda para renovar e aprofundar o **ACE N° 58 MERCOSUL - Peru**. Quanto ao **ACE N° 59 MERCOSUL – CAN**, foi manifestado o interesse na elaboração dos termos de referência (TDR) para a transcrição em um novo Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL – Equador. Igualmente, foi realizada uma reunião do **ACE N° 36 MERCOSUL - Bolívia** por temas vinculados ao regime de origem.
- Com relação às negociações em curso, está previsto que durante o segundo semestre de 2022 se celebre uma nova rodada de negociações em formato presencial com a **Coreia do Sul**. Após o anúncio oficial no final de 2021 do lançamento das negociações com a **Indonésia**, o MERCOSUL se reuniu com a contraparte para tratar aspectos sobre os TDR e o plano das

negociações, ambos os documentos encaminhados pela Indonésia.

Com a **República Dominicana**, foi repassado o estado atual do circuito de assinaturas do Memorando de Entendimento para a promoção do Comércio, Investimentos e Encadeamento Produtivo.

Houve aproximações com o **Canadá** com o objetivo de retomar as negociações durante o segundo semestre de 2022, e as negociações com o **Líbano** serão retomadas após as eleições nesse país.

- Os parceiros do MERCOSUL também têm intercambiado propostas e documentação diversa com outras contrapartes no âmbito de diversas negociações. **El Salvador** encaminhou sua contraproposta de TDR aos parceiros para sua avaliação; foram discutidos os termos da proposta de Memorando de Entendimento encaminhado pela **Aliança do Pacífico**; circulou-se um modelo de tabela para o intercâmbio de estatísticas de comércio com o **Vietnã** e recebeu-se uma proposta de minuta da reunião celebrada com a **UEE** em dezembro de 2021. A **Turquia** reiterou o interesse em retomar o diálogo exploratório para alcançar uma Área de Livre Comércio. Outros países que manifestaram interesse em estabelecer negociações

¹⁰ Ambos os documentos foram acordados durante a 2ª Reunião do Comitê Conjunto de Administração (CCA) celebrada em 5/10/2021

com o MERCOSUL durante o semestre foram **Japão, Malásia e Emirados Árabes Unidos**, entre outros.

Acordos vigentes

MERCOSUL – Egito

Após a celebração da II Reunião do Comitê Administrativo Conjunto em setembro de 2021, durante o segundo semestre de 2022 foi circulado e revisado o rascunho da Ata dessa reunião. Quanto à planilha (*template*) para o intercâmbio de estatísticas comerciais, continuou o intercâmbio de dados estatísticos de comércio de cada parceiro com a contraparte. Igualmente, acordou-se dar seguimento ao intercâmbio da transposição da nomenclatura com a contraparte.

MERCOSUL – Israel

Uma vez finalizados os exercícios de aprofundamento do Acordo e transposição ao SH 2017, será convocada a III reunião do Comitê Conjunto do Acordo.

MERCOSUL – Índia

Os Estados Partes continuam avaliando a expansão e aprofundamento do Acordo de Comércio Preferencial.

Também, tomaram conhecimento a respeito do interesse da Índia em garantir-se o abastecimento de óleos comestíveis, bem como a recente redução unilateral aplicada por esse país, que se estenderá até março de 2024.

MERCOSUL- SACU

A PPTP encaminhou aos Estados Partes o documento firmado pela contraparte com as Regras de Procedimento do Comitê Conjunto de Administração do Acordo, bem como a Decisão sobre a Adoção da Lista de Árbitros/Especialistas. Ambos os documentos foram acordados por ocasião da II Reunião do Comitê Conjunto de Administração celebrada em 05/10/2021.

Continua-se trabalhando sobre uma proposta de planilha ou "*template*" para realizar o intercâmbio de estatísticas com a contraparte.

Acordos no âmbito da ALADI

No âmbito do **ACE N° 35 entre o MERCOSUL e o Chile**, continuou-se com os trabalhos de atualização do Regime de Origem do Acordo.

Igualmente, procedeu-se a protocolização na ALADI do Acordo Comercial em matéria não tarifária assinado entre o Paraguai e o Chile em dezembro de 2021.¹¹

Por consequência, todos os Estados Partes já contam com um instrumento comercial de última geração com o Chile, o qual impulsionará o comércio de bens, serviços e investimentos com esse país.

Com relação ao **ACE N° 72 MERCOSUL - Colômbia**, com posterioridade a II Reunião da Comissão Administradora de fins de 2021, trabalhou-se na finalização do protocolo do regime solução de controvérsias e no intercâmbio de pontos focais para transposição de nomenclatura.

Além disso, manifestou-se o compromisso de trabalhar no acesso a mercado de produtos agrícolas e a aplicação do mecanismo de faixa de preços.

O MERCOSUL, por sua vez, apresentou uma proposta de atualização da nomenclatura tarifária ACE-72 para a NALADISA 2017, sobre a qual a Colômbia apresentará comentários.

Quanto ao **ACE N° 58 MERCOSUL – Peru**, após um intervalo de quase uma década, em dezembro de 2021 as partes coincidiram na renovação da agenda para aprofundar o Acordo¹².

Os temas da nova agenda abrangem o acesso a mercados de produtos agrícolas, a aplicação de faixas de preços, zonas francas, MPMEs e a atualização da nomenclatura tarifária do Acordo mediante a transposição dos compromissos para a NALADISA atual.

Outro tema da agenda está vinculado à eventual incorporação do certificado de origem digital.

Adicionalmente, existe a proposta para criar um órgão técnico que se espera que se reúna durante o presente ano.

Com respeito ao **Equador**, manifestou-se o interesse de ambas as partes de continuar trabalhando na elaboração dos termos de referência

¹¹ Em 01/12/2021, o Paraguai e o Chile firmaram um acordo de livre comércio em matéria não tarifária.

¹² Em 6/12/2021, celebrou-se a II Reunião da Comissão Administradora do ACE N° 58 MERCOSUL – Peru, depois de um intervalo de quase uma década sem reuniões. (32° Relatório Semestral da SM)

(TDR) para a transcrição do **ACE N° 59** (MERCOSUL – CAN) em um novo Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL – Equador, considerando a transcrição, a revisão dos compromissos em bens e um eventual aprofundamento de disciplinas comerciais.

No mês de maio, foi realizada a XIV Reunião da Comissão Administradora do **ACE N° 36 MERCOSUL – Bolívia**, em que foram discutidos aspectos vinculados ao regime de origem.

Acordos em processo de revisão legal

MERCOSUL – União Europeia

Em 10 de fevereiro de 2022, celebrou-se uma reunião com representantes de ambos os blocos sobre temas vinculados às listas de usuários prévios do MERCOSUL e sobre as indicações geográficas europeias que serão protegidas no Acordo sob a cláusula de *grandfathering* com a finalidade de que os termos protegidos possam seguir sendo utilizados no MERCOSUL por quem já os utilizava previamente, em conformidade com o qual estabelece o Acordo.

Foi acordado continuar com as tarefas de revisão legal do Acordo mediante reuniões periódicas com a contraparte, com vistas a alcançar a

assinatura na maior brevidade possível.

Destacou-se também que foi realizado um encontro entre a Coordenação Nacional da PPTP e o Chefe Negociador europeu, o qual foi catalogado como muito positivo para o avanço das negociações.

MERCOSUL – EFTA

(negociações coordenadas pela Argentina)

Houve avanços na revisão legal dos anexos de bens, regras de origem e compras governamentais. Realizaram-se gestões para a concretização de uma reunião em nível de Chefes Negociadores.

Acordos alcançados no primeiro semestre de 2022

MERCOSUL – Singapura

(negociações coordenadas pelo Paraguai)

As negociações com Singapura tiveram um forte impulso durante o primeiro semestre de 2022, recebendo

grande atenção e prioridade dos Estados Partes.

Durante este período, houve um profuso intercâmbio de propostas e agendas com a contraparte, o que derivou na celebração de três rodadas

negociadoras em formato presencial. Como resultado dos avanços alcançados durante o período, ambas as partes deram por concluída a etapa de negociações para um Acordo de Livre Comércio de última geração entre o MERCOSUL e Singapura, o que constitui o primeiro acordo comercial do bloco com um país do sudeste asiático.

Durante a LX Reunião do CMC, contou-se com a presença e a participação do Ministro de Comércio e Indústria de Singapura, Gan Kim Yong, e do Ministro de Estado, Alvin Tan, por videoconferência, que celebraram a conclusão das negociações do acordo de livre comércio.

—————Negociações em andamento—————

MERCOSUL – Canadá

(negociações coordenadas pelo Brasil)

Após acordar-se retomar em 2020 o roteiro (*roadmap*) e a celebração de eleições nacionais no Canadá em 2021, contactou-se o novo chefe de negociações canadense que assinalou a possibilidade de retomar as conversações. Está previsto que elas se retomam no transcurso do segundo semestre de 2022.

Os distintos grupos de trabalho retomarão o contato necessário com vistas a uma próxima rodada presencial.

Entre os pontos com maior sensibilidade, destacam-se o intercâmbio de ofertas em matéria de bens, compras públicas, serviços e investimentos.

MERCOSUL- Coréia

(negociações coordenadas pelo Uruguai)

A Coreia manifestou seu interesse em realizar uma rodada presencial em Seul durante o segundo semestre de 2022.

Serão coordenadas as reuniões técnicas para dar seguimento às conversações em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias, e analisar a documentação encaminhada pela Coreia.

O MERCOSUL prioriza alcançar um acordo no capítulo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, que lhe permita garantir o acesso dos bens agrícolas e pecuários ao mercado sul-coreano.

MERCOSUL – Líbano

(negociações coordenadas pelo Brasil)

Devido à celebração das eleições parlamentares no mês de maio no Líbano, bem como a formação de governo, resolveu-se aguardar para

retomar o contato uma vez que as condições o permitam.

República Dominicana

Após alcançar o acordo sobre o texto do Memorando de Entendimento para a promoção do Comércio, Investimentos e Encadeamento Produtivo (em circuito de assinaturas), durante o período levantado foram iniciados os trabalhos do Grupo Técnico Conjunto.

Entre outros aspectos, o MERCOSUL prioriza o acesso a mercado, e a República Dominicana a cooperação agrícola.

MERCOSUL - Indonésia

Concluído o diálogo exploratório e o lançamento das negociações no final de 2021, os parceiros mantiveram uma reunião com a contraparte no início de junho, durante a qual se discutiram, de maneira preliminar, os Termos de Referência sobre os métodos de negociação e Plano de Trabalho encaminhados pela Indonésia. Os parceiros encaminharão seus comentários por escrito.

Igualmente, acordarão a realização de uma primeira rodada de negociações durante o segundo semestre do presente ano.

Cenários Exploratórios

El Salvador

As partes continuarão com a análise da contraproposta de Termos de Referência encaminhada por El Salvador em resposta à enviada pelo MERCOSUL e celebrar uma reunião com esse país o mais breve possível.

Aliança do Pacífico

Avançou-se na discussão de uma proposta de MOU apresentada pela Aliança do Pacífico para criar uma Comissão para o fortalecimento do Comércio entre ambos os blocos. As tratativas continuarão durante 2022.

Para o segundo semestre, procurar-se-á coordenar uma reunião na

medida em que a agenda de ambas as partes o permitir.

MERCOSUL - Vietnã

Está sendo circulado entre os parceiros do MERCOSUL um modelo de tabela para preencher com dados estatísticos sobre o intercâmbio comercial de cada parceiro com a contraparte.

O exercício de intercâmbio de dados estatísticos entre os parceiros do MERCOSUL continuará durante o segundo semestre para logo seguir com o intercâmbio de estatísticas com a contraparte.

MERCOSUL – UEE

A UEE apresentou aos parceiros uma proposta de Minuta da Reunião do Comitê Conjunto do Memorando de Entendimento sobre Cooperação Comercial e Econômica celebrada em dezembro de 2021. Essa Minuta foi circulada durante o semestre entre os

parceiros para sua revisão e comentários.

MERCOSUL – Turquia

A Turquia manifestou aos parceiros o interesse em retomar o diálogo exploratório para o Estabelecimento de uma Área de Livre Comércio, ao amparo do Acordo-Quadro com o MERCOSUL.

Países com interesse em negociar com o MERCOSUL

Durante o semestre, os Estados Partes intercambiaram comentários sobre o estado atual dos contatos mantidos com **Nigéria, Tunísia, Marrocos, União Africana, Geórgia e Síria**.

O **Japão** expressou interesse em explorar um Acordo de Facilitação do Comércio com o MERCOSUL.

A **Malásia**, através de seu Ministério de Comércio Internacional e Indústria, manifestou interesse em iniciar um diálogo exploratório com o MERCOSUL.

A PPTP reiterou o interesse de **Bangladesh** em negociar um Acordo de Livre Comércio com o MERCOSUL.

Por último, os **Emirados Árabes Unidos** manifestaram seu interesse em concretizar um Acordo comercial com o MERCOSUL. Em tal sentido, foram estabelecidos por intermédio da PPT da vez os contatos para solicitar a informação pertinente.

III. Avanços do Processo de Integração

Revisão Integral da Tarifa Externa Comum

1. Introdução

No primeiro semestre de 2022, durante a Presidência *Pro Tempore* do Paraguai, foi aprovada a **Decisão CMC N° 08/22**, a qual atualiza a Tarifa Externa Comum (TEC).

Trata-se de um feito de relevância, posto que, embora serão seguidas as tarefas de atualização, os acordos alcançados estabelecem uma redução tarifária média de aproximadamente 10% para ao redor de 6.900 códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), os quais representam 66% do universo tarifário.

Desde a implementação da TEC, mediante a Decisão CMC N° 22/94, não tinha sido efetuada uma revisão integral da estrutura da TEC e de seus níveis tarifários

Esta decisão avança no cumprimento do objetivo estabelecido pelo Grupo Mercado Comum (GMC) em 2019 sobre a base de que a TEC é um instrumento fundamental para a consolidação da União Aduaneira e que a política tarifária do MERCOSUL deve fomentar a competitividade e a produtividade na região¹³.

Neste sentido, desde que a TEC começou a operar em 1995 (Decisão

¹³ Em sua CXI Reunião Ordinária do GMC, celebrada em Buenos Aires nos dias 20 e 21 de março de 2019, "...As delegações coincidiram na necessidade de abordar a situação atual da Tarifa Externa Comum (TEC), levando em conta que é instrumento fundamental para a consolidação da União Aduaneira e que a política tarifária do MERCOSUL deve fomentar a competitividade e a produtividade na região.

Em tal sentido, o GMC instruiu o Grupo Ad Hoc para Examinar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum (GAHAEC) a elevar uma proposta de revisão da Tarifa Externa Comum (TEC), em sua última reunião Ordinária de 2019, contendo uma análise da TEC, modalidades e prazos de implementação" (Ata N° 01/19, Ponto 1.2).

CMC N° 22/94, Art. 5º), o cenário mundial atravessou grandes transformações induzida pela abertura comercial, pela integração dos mercados e pela formação de cadeias globais de valor.

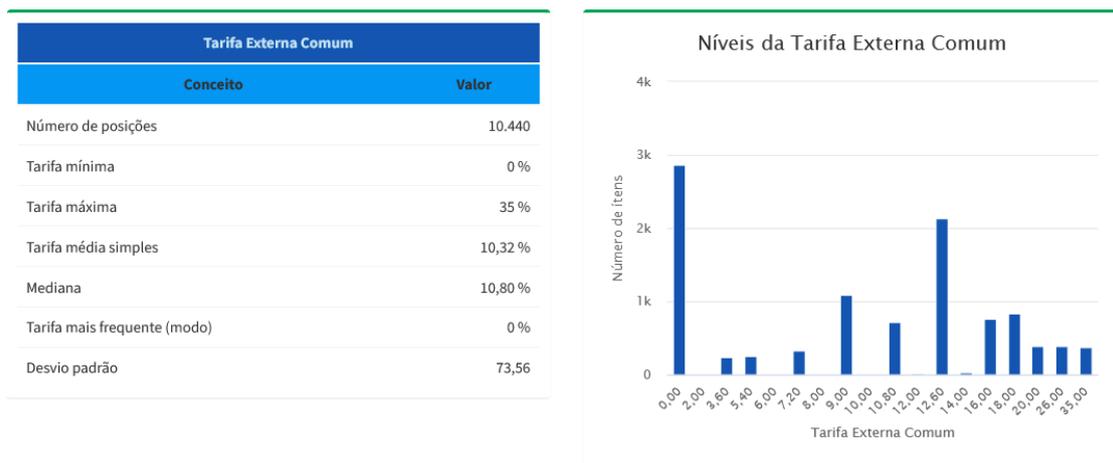
Embora a TEC seja objeto de numerosas e frequentes modificações para atender casos pontuais, até a aprovação da referida decisão a TEC não havia sofrido uma modificação global.

A Tarifa Externa Comum é um instrumento relevante para a conformação da União Aduaneira e o fortalecimento da competitividade e da produtividade no MERCOSUL.

Neste sentido, e tal como afirmado pelas delegações no Conselho do Mercado Comum (CMC), *“...a reforma aprovada respeita as sensibilidades dos Estados Partes e busca o equilíbrio entre a competitividade e a proteção dos setores produtivos, beneficiando tanto os consumidores, que terão acesso a maior variedade de produtos a preços competitivos, como ao setor produtivo, que terá acesso ampliado a insumos, com custos competitivos. A redução contribuirá, ainda, com os esforços dos Estados Partes na recuperação econômica, em especial no combate a pressões inflacionárias.”*¹⁴

2. Estrutura normativa e econômica da reforma

Gráfico 1 Tarifa Externa Comum (Dec. CMC N° 08/22)



Fonte: Secretaria do MERCOSUL

¹⁴ LX Reunião Ordinária do CMC (Ata N° 01/22, Ponto 3.

Decisão CMC N° 08/22

O Artigo 1° modifica os níveis da TEC para os códigos da NCM, reduzindo 6.886 códigos, o que equivale a 66% da totalidade do universo tarifário.¹⁵

Essas mudanças fizeram com que a média passasse de 11,25% (TEC vigente em 01°/07/2022) a 10,32% (TEC vigente em 01°/11/2022), sendo o nível tarifário mais frequente (moda) de 0% (em julho de 2022 era de 14%).

Esse conjunto envolve 2.123 códigos que passam de 2% a 0%. Se forem somados os 746 códigos que já se encontravam nesse nível se ascende a 2.869 códigos.¹⁶

A redução tarifária realizada por consenso pelos quatro Estados Partes se complementa com uma autorização do CMC a *“...aplicar uma redução dos direitos de importação de 10% sobre o nível correspondente da TEC vigente*

em 01/VII/2022 para as respectivas listas de códigos da NCM incluídos nos Anexos II (Argentina), III (Brasil), IV (Paraguai) e V (Uruguai)...” da Decisão CMC N° 08/22 (Art. 2°)

Inicialmente, a listagem informada pelos Estados Partes que merecem a redução autorizada inclui a:

- Argentina: 0 códigos¹⁷
- Brasil: 1430 códigos¹⁸
- Paraguai: 42 códigos¹⁹
- Uruguai: 1409 códigos²⁰

Essas listas poderão incluir novos códigos, os quais deverão ser notificados aos Estados Partes e a SM. A Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) será a responsável por manter a lista atualizada.²¹

O Artigo 3° estabelece que ficam excluídos dessas reduções as seguintes modificações setoriais e temporárias da TEC:

¹⁵

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/90569_A_TITDOMX.pdf (última vez visitado em outubro de 2022)

¹⁶ Para mais informações, vá ao aplicativo de consulta disponível na página *web* do MERCOSUL

<https://www.mercosur.int/politica-comercial/ncm/> (última vez visitado em outubro de 2022)

¹⁷

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/90569_A_TIZW6AG.pdf (última vez visitado em outubro de 2022)

¹⁸

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/90569_A_TIICDM.pdf (última vez visitado em outubro de 2022)

¹⁹

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/90569_D

[EC_008-](#)

[2022_ES_Arancel%20Externo%20Comun%20ANEXO%20I_V%20PY_ES.pdf](#) (última vez visitado em outubro de 2022)

²⁰

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/90569_D_EC_008-2022_ES_Arancel%20Externo%20Comun%20ANEXO%20V%20UY_ES.pdf (última vez visitado em outubro de 2022)

²¹ De acordo com o Artigo 2° da Decisão CMC N° 08/22, os Estados Parte poderão incluir novos códigos NCM em seus respectivos Anexos (não incluídos no Anexo I), que deverão ser notificados aos Estados Partes e a SM em até 30 dias contados a partir da data da publicação. A Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) deverá manter atualizados as listagens dos Anexos citados.

Rubricas excluídas

Decisão CMC N° 37/07:
Sujeitos à avaliação de impacto
pela CCM e sobre seu futuro
tratamento pelo CMC

Fios e tecidos (Anexo I modificado pela
Decisão CMC N° 26/09);
Confecções (Anexo II, ampliado pela
Decisão CMC N° 27/09); e
Calçados (Anexo III).

Decisão CMC N° 28/15: determinados
brinquedos.

Decisão CMC N° 29/15: pêssegos, preparados ou conservados
de outro modo.

Decisão CMC N° 30/15: determinados lácteos.

Igualmente, deve-se levar em conta que se mantêm os regimes especiais de importação atualmente vigentes (Listas Nacionais de Exceção, universos BIT e BK, Insumos Agropecuários aplicados pelo Paraguai e pelo Uruguai, regime de Matérias Primas outorgado ao Paraguai etc.)²²

As tarifas aplicadas aos bens do setor automotivo serão regidas pelas disposições vigentes nos respectivos

acordos bilaterais ou, em sua ausência, por legislação interna, até a incorporação do referido setor ao MERCOSUL (Artigo 4°)

Finalmente, instrui-se o GAHAEC a continuar com seus trabalhos de revisão da TEC, derivados do mandato do GMC efetuado em sua CXI Reunião Ordinária, que em particular deveria conter, modalidades e prazos de implementação.²³

²² <https://www.mercosur.int/politica-comercial/regimenes-especiales-de-importacion/> (última vez visitado em outubro de 2022)

²³ Ver Nota de rodapé n° 13.

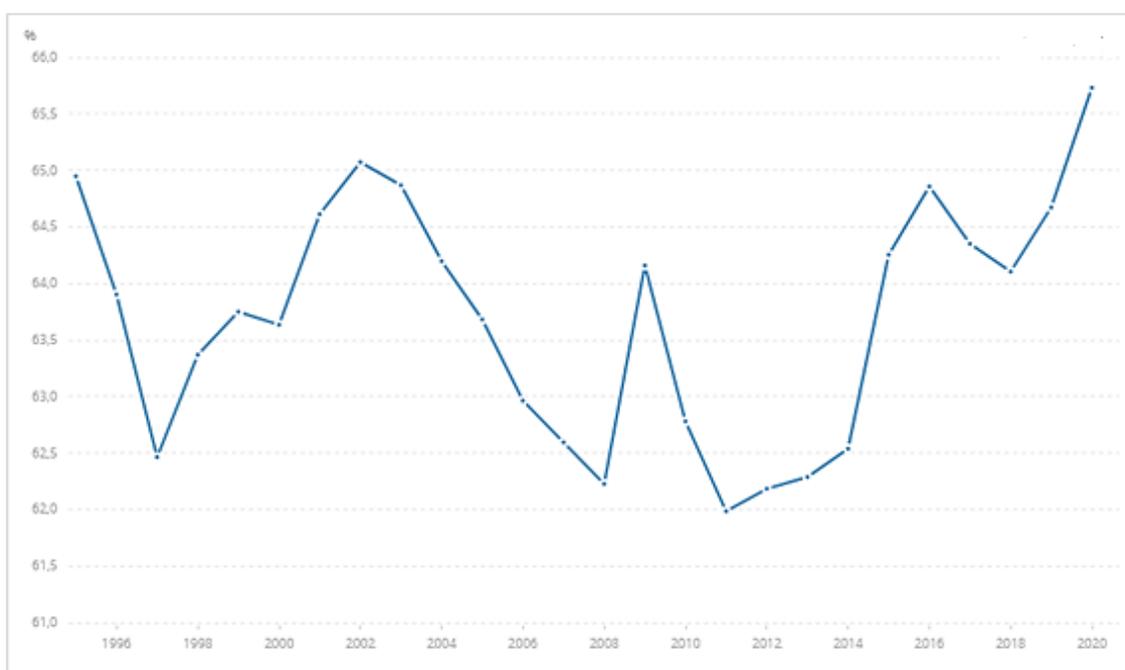
Comércio de Serviços: Contexto, marco jurídico e avanços temáticos do SGT N° 17

1. Contexto Global e Regional

Os serviços, entendidos como “ o resultado de uma atividade produtiva que muda as condições das unidades que os consomem ou que facilita o intercâmbio de produtos ou ativos financeiros”,²⁴ representam o setor de

maior crescimento da economia (conforme dados do Banco Mundial, mais de 60% do PIB global), e seu aproveitamento é chave para assegurar o desenvolvimento na região.

Gráfico 2 Serviços – Valor Agregado (% do PIB mundial). Anos 1995 a 2021.



Detalhamento: Os serviços correspondem às divisões 50 a 99 da Lista de Classificação Industrial Internacional Uniforme de todas as Atividades Econômicas e incluem o valor agregado no comércio atacadista e varejista (incluídos hotéis e restaurantes), o transporte e os serviços governamentais, financeiros, profissionais e pessoais, como a educação, o atendimento da saúde e os serviços imobiliários. Também, são incluídos os encargos imputados por serviços bancários, os direitos de importação e qualquer discrepância estatística observada pelos compiladores nacionais, bem como as discrepâncias derivadas do reajuste. O valor agregado é a produção bruta de um setor depois de somar todos os produtos e restar os insumos intermediários. Calcula-se sem fazer deduções por depreciação de ativos fabricados ou esgotamento e degradação dos recursos naturais. A origem industrial do valor agregado está determinado pela Classificação Industrial Internacional Uniforme (CIIU), rev. 3-4.

Fonte: Dados sobre as contas nacionais do Banco Mundial e arquivos de dados sobre contas nacionais da OCDE <https://datos.bancomundial.org/indicador/NV.SRV.TOTL.ZS?type=shaded> (última visita: outubro de 2022)

²⁴ Glossário do *Sistema de Contas Nacionais, 2008* (SCN 2008), preparado sob o patrocínio da Comissão Europeia, Fundo Monetário Internacional, Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Nações

Unidas, Banco Mundial, ISBN 978-92-1-361244-6, página 742 <https://unstats.un.org/unsd/nationalaccount/docs/sna2008spanish.pdf> (última visita: outubro de 2022)

Este setor gera mais de duas terças partes da produção econômica, atrai mais de duas terças partes do investimento estrangeiro direto, e supõe quase duas terças partes dos empregos tomados nos países em desenvolvimento e quatro quintas partes nos países desenvolvidos.

Para a Organização Mundial do Comércio: “...A participação dos serviços no comércio mundial passou de apenas 9% em 1970 a mais de 20% na atualidade, e no presente relatório [2019] é previsto que em 2040 os serviços poderiam representar até um terço do comércio mundial...”²⁵

Isto vem explicado, em grande medida, pelo capital humano e a redução dos custos vinculados ao comércio transfronteiriço de serviços devido à *revolução digital*²⁶, bem

²⁵ Organização Mundial do Comércio (OMC), Relatório sobre o Comércio Mundial- O futuro do Comércio de Serviços, 2019. Em nota no final do capítulo introdutório, o relatório esclarece que: “Estas cifras se baseiam em dados da balança de pagamentos e só levam em conta o comércio de serviços efetuado através de três dos quatro modos possíveis de fornecimento de serviços.” https://www.wto.org/spanish/res_s/booksp_s/00_wtr19_s.pdf (última visita: outubro de 2022)

²⁶ Além da existência de determinadas limitações próprias das atividades que só podem ser prestadas em presença física e local (aluguéis clássicos de hospedagem, transporte, salão de beleza, cinemas), os novos avanços tecnológicos permitiram que eles tenham fomentado novas modalidades de prestação e que possuem componentes com um grau muito elevado de terceirização (plataformas online para o transporte, hospedagem, a saúde, a aprendizagem, o entretenimento etc.)

²⁷ Rozemberg, Ricardo; Gayá, Romina. *Los servicios Basados en el Conocimiento en los Países Miembros de la ALADI*. ALADI/SEC/Estudio 232, 22/11/2019. Segundo os autores, os serviços baseados em conhecimento devem-se entender como atividades que utilizam intensivamente

como a crescente geração de *serviços baseados no conhecimento*.²⁷

Por outro lado, existe um processo em andamento mediante o qual os serviços adquiriram protagonismo em todos os elos da cadeia de valor de bens.²⁸

Neste contexto, em que pese não representar um volume relevante em termos internacionais, a América Latina também começou a participar desta nova dinâmica do comércio global. Nesse sentido, várias nações da região mostram um dinamismo apreciável em suas exportações de serviços intensivos em conhecimento.²⁹

Agora, expresso em termos de intercâmbio comercial, o setor de serviços do MERCOSUL é deficitário.

A seguir, são apresentados graficamente dados sobre o comércio

alta tecnologia e/ou que requerem trabalho qualificado para aproveitar as inovações tecnológicas. Podem consistir em assessoramentos técnicos à distância (jurídicos, contábeis, econômicos, de publicidade e pesquisas de mercados, de arquitetura, engenharia, pesquisa e desenvolvimento, tradução, fotográficos, editoriais, de recursos humanos, entre muitos outros. [http://www2.aladi.org/nsfaladi/Estudios.nsf/549D519A6B48B8A5032584C10052F463/\\$FILE/232.pdf](http://www2.aladi.org/nsfaladi/Estudios.nsf/549D519A6B48B8A5032584C10052F463/$FILE/232.pdf)

²⁸ Este processo de “servicificação” explica uma porção crescente do valor agregado dos bens, tanto em seu caráter de insumos (ex. pesquisa e desenvolvimento, desenho, marketing) como em sua oferta conjunta com as mercadorias (ex. serviço pós-venda, logística, distribuição).

²⁹ López, Andrés; Niembro, Andrés; Ramos, Daniela. La Competitividad de América Latina en el Comercio de Servicios Basados en el Conocimiento, Revista da CEPAL, Setembro de 2014, pág. 25.

https://www.researchgate.net/publication/293026460_La_competitividad_de_America_Latina_en_el_comercio_de_servicios_basados_en_el_conocimiento/link/5dffa7656a6fcc2837293e52/download

de serviços disponíveis no Sistema de Estatísticas de Comércio Exterior do MERCOSUL (SECEM). Estes valores estão expressos em dólares americanos em cada rubrica do comércio entre Estados Partes e os

demaís países do mundo, conforme a metodologia do sexto manual de Balança de Pagamentos do Fundo Monetário Internacional.³⁰

Quadro 1.

O conceito de importação e exportação de serviços no final deste Capítulo deve ser entendido como o abastecimento a título oneroso de serviços (sem relação de dependência) cuja aplicação ou exploração efetiva ultrapasse fronteiras nacionais de acordo com os modos de abastecimento do AGCS. Tratando-se de intangíveis, os serviços não constituem mercadorias: não integram a Nomenclatura do Sistema Harmonizado e, portanto, não podem transferir-se entre territórios aduaneiros.

Quadro 2 Comércio de Serviços – EP MERCOSUL entre si e com terceiros – Balança 2012 a 2021

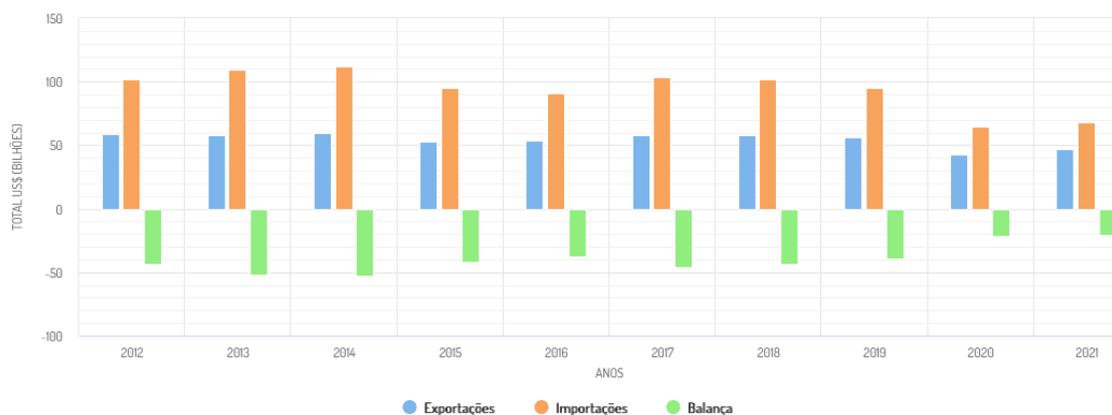
Ano	Exportações		Importações		Balança U\$S
	Total U\$S	Variação	Total U\$S	Variação	
2012	59.043.805.146,91	0%	102.135.459.042,07	0%	-43.091.653.895,16
2013	57.657.957.514,78	-2%	109.453.238.843,58	7%	-51.795.281.328,81
2014	59.218.360.887,70	3%	112.228.965.913,83	3%	-53.010.605.026,13
2015	53.044.735.220,65	-10%	95.145.806.699,22	-15%	-42.101.071.478,57
2016	53.352.429.848,46	1%	91.014.265.687,73	-4%	-37.661.835.839,27
2017	57.715.720.301,29	8%	103.482.861.254,86	14%	-45.767.140.953,57
2018	58.005.546.635,19	1%	101.652.077.144,75	-2%	-43.646.530.509,56
2019	55.951.271.430,24	-4%	95.092.041.617,11	-6%	-39.140.770.186,87
2020	42.602.856.120,35	-24%	64.313.220.788,57	-32%	-21.710.364.668,22
2021	47.359.689.863,48	11%	68.255.822.220,26	6%	-20.896.132.356,79

Fonte: SECEM. Secretaria do MERCOSUL.

³⁰ Deve-se levar em conta as limitações para um registro adequado derivadas da natureza de intangível dos serviços; entre elas, o fato de que os dados de comércio internacional de serviços costumam estar disponíveis em

nível muito agregado e prováveis correções que devem-se fazer com base no modo que se impute um serviço a determinado modo de abastecimento de acordo com a classificação feita no AGCS, entre outros.

Gráfico 3 Comércio total de Serviços do MERCOSUL (intrazona e extrazona) – Evolução 2012 a 2021



Fonte: SECEM. Secretaria do MERCOSUL.

Ilustração 1 Composição das exportações totais de serviços do MERCOSUL - 2021



Fonte: SECEM. Secretaria do MERCOSUL.

Ilustração 2 Composição das importações totais de serviços do MERCOSUL - 2021



Fonte: SECEM. Secretaria do MERCOSUL.

No ano 2021, o total de exportações de serviços efetuadas pelo MERCOSUL (intrazona e extrazona) ascenderam a U\$S 47 bilhões, enquanto o total de importações de serviços alcançou U\$S 68 bilhões. Isso resultou em um saldo negativo da balança comercial de U\$S 21 bilhões.

As principais rubricas de exportação estão compostos por "Outros serviços empresariais" (OSE) (43%); Transporte (19%); Telecomunicações, Informática e de Informação (14%); e Viagens (8,4%).

As principais rubricas das importações de serviços estão compostos pelos denominados "Outros serviços empresariais"³¹ (32%); Transporte (24%); Telecomunicações, Informática e de Informação (13%); Viagens (10%); e Encargos pelo uso da Propriedade Intelectual (9,8%).

Cabe esclarecer que nas estatísticas disponíveis não se capta cabalmente o fenômeno da transnacionalização dos serviços, em especial dos baseados em conhecimento devido, entre outros fatores, à natureza intangível do comércio de serviços e às consequentes dificuldades de registro.³²

³¹ Inclui serviços jurídicos, contábeis e de auditoria e outros serviços empresariais não especificados. As principais firmas exportadoras dessas categorias são filiais locais de grandes consultoras internacionais, bem como empresas de outras rubricas que contam com centros terceirizados de serviços de negócios na região.

³² Isto se deve a um conjunto de fatores, tais como: i) muitos destes serviços são atividades novas, e ainda não

Mesmo assim, este fenômeno deve ser posto neste contexto onde as empresas multinacionais organizam as cadeias globais de valor, procurando deslocalizar sua provisão de bens e serviços nos locais onde podem encontrar custos competitivos e acesso a recursos qualificados.

Sobre as oportunidades para o desenvolvimento exportador do setor, é possível mencionar diversos aspectos que influem em sua competitividade, tais como: o nível de disponibilidade e qualificação dos recursos humanos, os custos trabalhistas, a qualidade da infraestrutura de comunicações, o acesso ao financiamento e a existência de políticas nacionais de estímulo, entre outros.

Junto a isso, outro fator que incide na competitividade, e sobre o qual é possível atuar através da cooperação internacional, é o marco jurídico e institucional, o qual possui o potencial para que as indústrias do setor aproveitem suas vantagens comparativas em um âmbito de transparência.

Portanto, existem potencialidades para o crescimento através das

existe o consenso suficiente acerca das melhores formas de medi-las; ii) grande parte destas exportações são de natureza intangível, o que dificulta seu registro; e iii) as transações internacionais de serviços são produzidas sob diversas modalidades, nem sempre levantadas de forma completa e homogênea nas cifras oficiais.

diversas ferramentas que possuem os Estados Partes,³³ que envolvem, além disso, o marco jurídico dos acordos e normas derivadas do MERCOSUL.³⁴

Os acordos estabelecem um marco jurídico com regras que dão maior

segurança aos prestadores de serviços, garantindo o tratamento nacional nos setores, onde se assumem compromissos e consolidando a regulação discriminatória a fim de não a fazer mais gravosa no futuro

2. Marco regulatório adotado pelo bloco.

Em anos recentes, o número de acordos que incluem a liberalização e promoção do comércio em serviços se incrementou.

Enquanto o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS),³⁵ negociado na Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais, foi precursor no campo, muitos dos enfoques atuais para encarar o comércio de serviços tomou força nas negociações de corte regional e bilateral, o qual deu lugar a uma complexa rede de regras internacionais que, além do enfoque ou modelo que se utilizar (AGCS ou T-MEC³⁶), regula a provisão e circulação transnacional de serviços em setores tais como o financeiro, o transporte

(aquático, aéreo e terrestre), as telecomunicações e os serviços profissionais e de negócios.

Essas novas estratégias, fruto de uma evolução no sistema econômico global, não é alheia à agenda atual do processo de integração regional, na qual o fortalecimento da frente externa é um eixo central.

Sobre isso, cabe aqui efetuar uma revisão do âmbito regulatório subjacente às relações comerciais em matéria de serviços do bloco regional, passando logo a efetuar uma série de considerações relacionadas à atualização dos compromissos assumidos no interior do bloco e com os âmbitos de negociação com terceiros países em curso.

³³ O enfoque para abordar o impulso dos serviços como setor estratégico pode ser setorial, de modo a priorizar a promoção dos diferentes subsetores das economias nacionais; e, além disso, pode revestir natureza transversal, fomentando a geração de recursos humanos e capacidades, com planos de ação que envolve a atração de investimentos estrangeiros para o desenvolvimento deste setor.

³⁴ Não obstante, embora o impulso dado pela tecnologia fique representado por seu próprio mérito, também é necessária a adoção de políticas públicas que propiciem a competitividade do setor, sendo a cooperação

internacional um de seus pilares, no qual à matéria de regulamentação se refere.

³⁵ Anexo 1B do Acordo de Marraqueche pelo qual se estabelece a OMC.

³⁶ O T-MEC é a denominação espanhola (com seus acrônimos CUSMA e USMCA, respectivamente) do acordo comercial entre o México, o Canadá e os Estados Unidos que substituiu o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (TLCAN), que entrou em vigor em 1º de julho de 2020. Este acordo mantém um método de listas negativas para a liberalização dos setores e subsetores de serviços entre os territórios membros.

O Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL

O Tratado de Assunção estabelece que o Mercado Comum implica, entre outros compromissos, a livre circulação de serviços no mercado ampliado.

O Protocolo de *Montevideu* sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL foi firmado em 15 de dezembro de 1997, seus Anexos e Listas de Compromissos Específicos Iniciais se adotaram em 23 de junho de 1998.³⁷ A entrada em vigor produziu-se em 7 de dezembro de 2005 para Argentina, Brasil e Uruguai, e em 18 de novembro de 2014 em Paraguai.

Esse Protocolo (ver Ilustração 3) consagra um instrumento comum de normas e princípios para o comércio de serviços entre os Estados Partes do MERCOSUL, com vistas à expansão do comércio em condições de transparência, equilíbrio e liberalização progressiva.

Ele tem por objetivo promover o livre comércio de serviços no MERCOSUL, estabelecendo para isso obrigações e disciplinas gerais (dos Estados Partes com respeito aos serviços e aos prestadores de serviços de qualquer outro Estado Parte), um Programa de Liberalização de 10 anos contados a

partir de sua entrada em vigor e disposições institucionais.

Esse instrumento foi notificado ao Conselho do Comércio de Serviços (CCS) como instrumento de liberalização do comércio de serviços no sentido do Artigo V, Parágrafo 7 do AGCS, tornando-o um dos primeiros em sua classe com características OMC Plus.

Integrarão o texto do Protocolo, as Emendas pela qual se substitui o Anexo de Serviços Financeiros³⁸ e a que incorpora Anexos sobre Serviços Postais, Telecomunicações e Regulamentação Nacional.³⁹

³⁷ O Texto do Protocolo de Montevideu e seus Anexos foram adotados pelas Decisões CMC N° 13/97 e 09/98, respectivamente. Versão do texto em português aprovada pela Decisão CMC N° 12/98.

³⁸ Decisão CMC N° 14/19 (não vigente)

³⁹ Decisão CMC N° 19/21 (não vigente)

Finalidade (Marco Tratado de Assunção)

- Expansão do comércio de serviços nos Estados Partes do MERCOSUL, em condições de Transparência, equilíbrio e liberalização progressiva.

Enfoque: AGCS (GATS)

- Adoção de Listas Positivas conforme os quatro modos de fornecimento, de serviços; acesso aos mercados e tratamento nacional.

Disciplinas

- **Tratamento Nação Mais Favorecida:** será outorgada imediata e incondicionalmente aos bens e serviços e aos fornecedores e prestadores de qualquer outro Estado Parte um tratamento não menos favorável que aquele que conceda aos serviços similares e aos fornecedores e prestadores de serviços similares de qualquer outro Estado Parte ou de terceiros países.
- **Acesso aos mercados:** será outorgado um tratamento não menos favorável que o previsto em conformidade com o especificado em sua Lista de compromissos.
- **Tratamento Nacional:** será outorgado, com respeito às medidas que afetem a prestação de serviços, um tratamento não menos favorável que o qual dispense a seus próprios serviços similares ou prestadores de serviços similares.
- **Listas de Compromissos Específicos:** será especificado em sua respectiva lista os sectores, sub-setores e atividades com as quais assumirá compromissos, indicando termos, limitações e condições em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional.
- **Outras:** transparência - divulgação de informação confidencial - regulamentação nacional - reconhecimento - defesa da concorrência - exceções gerais - exceções relativas à segurança - contratações públicas - subsídios - rejeição de benefícios

Anexos setoriais e horizontais

- Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços
- Serviços Financeiros (Dec. CMC N° 14/19 Emenda Dec. CMC N° 09/98)
- Serviços de Transporte Terrestre e Aquático (Dec. CMC N° 09/98)
- Serviços de Transporte Aéreo (Dec. CMC N° 09/98)
- Serviços Postais (Dec. CMC N° 19/21)
- Serviços de Telecomunicações (Dec. CMC N° 19/21)
- Regulamentação Doméstica (Dec. CMC N° 19/21)

Implementação

- Programa de Liberalização do comércio intrarregional em um período global de 10 anos, contados desde sua entrada em vigor (2005).
- 7 Rodadas de Negociações sobre compromissos específicos finalizadas. VIII Rodada em desenvolvimento.
- Prazo do Protocolo: Aplicação Indefinida.
- Possibilidade de revisão.

Quanto ao âmbito institucional no qual opera o Protocolo, cabe mencionar que ele conta com um capítulo específico sobre a divisão de determinadas competências entre os Órgãos Decisórios estabelecidos no Protocolo de *Ouro Preto* (POP), recaindo as principais tarefas orientadas a finalizar o Programa de Liberalização no Subgrupo de Trabalho N° 17 "Serviços",⁴⁰ foro continuador do Grupo Ad Hoc Serviços,⁴¹ logo Grupo Serviços⁴².

Nesses âmbitos foram realizadas sete rodadas de negociação,⁴³ que tiveram como objetivo a incorporação progressiva de ofertas em setores,

subsetores, atividades e modos de prestação, bem como a redução ou eliminação dos efeitos desfavoráveis das medidas sobre o comércio de serviços, como forma de assegurar o acesso efetivo aos mercados.

Este processo tem como fim *"...promover os interesses de todos os participantes, sobre a base de vantagens mútuas, e obter um equilíbrio global de direitos e obrigações..."*.⁴⁴

A VII Rodada de Negociações foi concluída mediante Decisão CMC N° 21/09. A VIII Rodada se encontra aberta atualmente.

Outros acordos e normas do MERCOSUL vinculados à circulação de serviços

O MERCOSUL produziu uma série de acordos e normas que complementam o Protocolo de *Montevideu* sobre o Comércio de Serviços, e negociou outras que se vinculam ao comércio de serviços, embora esse objetivo não seja o principal.

Normas complementares do Protocolo:

A lista da página que segue contém as normas que são diretamente complementares do Protocolo.

Cabe destacar neste agrupamento o papel da Decisão CMC N° 11/01, pela qual se fixa um mecanismo que excetua automaticamente os Estados Parte de futuras regulamentações que estabeleçam limitações ao comércio de serviços, sempre que se encontrem liberalizados e consignados nas listas dos demais Estados Partes. Conforme o texto, os Estados Partes consignarão nas listas de compromissos: "nenhuma" e "não consolidado".

⁴⁰ Decisões CMC N° 24/14 e 09/19

⁴¹ Resolução GMC N° 67/97

⁴² Resolução GMC N° 31/98

⁴³ Desde a assinatura do Protocolo de Montevideu, durante o prazo ocorrido com caráter prévio a sua entrada em vigor e com posterioridade a ele, foram

finalizadas sete rodadas de negociação de compromissos específicos em matéria de serviços (Dec. CMC N° 01/00, 56/00, 10/21, 22/03, 29/04, 01/06, 21/09, 76/00). Atualmente, encontra-se aberta a VII Rodada (Resolução GMC N° 44/20)

⁴⁴ Protocolo de Montevideu, Artigo XIX

Diretrizes para a celebração de Rodadas de Negociação	Decisões CMC N° 30/06 e 24/07: "Orientações para o Avanço da Liberalização do Comércio de Serviços no MERCOSUL"
	Resolução GMC N° 73/98: "Composição, Modalidades de funcionamento, critérios e instrumentos do Grupo de Serviços"
	Resolução GMC N° 36/00: "Aprofundamento dos compromissos específicos em matéria de serviços".
Futuras regras nacionais	Decisão CMC N° 11/01: "Isenção MERCOSUL para futuras regulamentações restritivas no marco do Protocolo de Montevideú"
Reconhecimento de profissões	Decisão CMC N° 25/03: "Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário", e o recente Acordo de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia (Dec. CMC N° 18/21)

Quadro 3.

<p>Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário: Novo Acordo Marco de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia</p> <p>O Protocolo de <i>Montevideú</i> contempla, em seu artigo XI, o compromisso dos Estados Partes de encorajar em seus respectivos territórios, às entidades competentes, governamentais como às associações e colegiaturas profissionais, a desenvolver normas para o exercício de atividades profissionais para a outorga de licenças e matrículas e propor recomendações ao GMC sobre reconhecimento mútuo, considerando a educação, a experiência, as licenças, as matrículas ou as certificações obtidas no território de outro Estado Parte.</p> <p>As referidas normas devem fundamentar-se em critérios objetivos transparentes, que assegurem a qualidade do serviço profissional, a proteção ao consumidor, a ordem pública, a segurança e a saúde da população, o respeito pelo meio ambiente e a identidade dos Estados Partes.</p> <p>Com esse objetivo, aprovou-se o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário (Decisão CMC N° 25/03), que estabeleceu as diretrizes para a celebração de Convênios de Reconhecimento Recíproco entre entidades profissionais para a outorga de licenças temporárias.</p> <p>No âmbito dessa Decisão, a Comissão para a Integração da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia do MERCOSUL (CIAM), reconhecida como Grupo de Trabalho pelo SGT N° 17, apresentou um projeto de Acordo-Quadro para o Exercício Profissional Temporário no MERCOSUL, cujo texto foi negociado e aprovado pelos Estados Partes pela Decisão CMC N° 18/21.</p> <p>O presente Acordo-Marco tem por <u>objetivo</u>:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer o Mecanismo de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o exercício profissional temporário de graduados de nível superior nas áreas da agrimensura, agronomia, arquitetura, geologia, engenharia e profissões afins no âmbito do MERCOSUL.

2. Viabilizar a criação de Registros de Matriculados Temporários nas jurisdições dos Estados Partes.

- ❖ A **outorga da matrícula profissional temporária** por parte de uma entidade profissional de fiscalização de um país receptor permitirá ao prestador do serviço profissional temporário **obter a habilitação legal para exercer a profissão** na jurisdição da entidade profissional de fiscalização receptora **sem outros requisitos** relacionados com sua condição de profissional que os estabelecidos no Convênio de Reconhecimento Recíproco respectivo e no presente Acordo Marco.

Outros acordos e normas derivadas:

Por sua parte, sem prejuízo de seu grau de vinculação com o Protocolo de *Montevideu*, existem outros acordos e normas derivadas que se podem agrupar em ordem com o impacto de suas disciplinas em alguns dos modos de prestação de serviços adotados pelo Protocolo.

Cabe destacar o recente Acordo sobre Comércio Eletrônico do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 15/20), o qual estabelece um marco jurídico orientado a aproveitar os benefícios próprios do *e-commerce*, que comumente se efetua sob o modo de abastecimento transfronteiriço.

Igualmente, entre os acordos e normas que podem impactar em

qualquer modo de prestação de serviços transnacional, destacam-se aqueles sobre matéria educacional⁴⁵ e sobre o reconhecimento do exercício profissional, como é o Mecanismo da Decisão CMC N° 25/03; bem como a Matriz Mínima de Registro de Profissionais da Saúde aprovada pelas Resoluções GMC N° 27/04 e 56/18, consistente em um passo a mais para a livre circulação de profissionais do setor, posto que a identificação das profissões comuns do âmbito saúde também configura uma orientação para o trabalho de homologação e reconhecimento de títulos que leva adiante o MERCOSUL.

⁴⁵ "Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/

Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados" (texto aprovado pela Decisão CMC N° 21/10).

Quadro 4.

De acordo com o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS) da OMC existem quatro modos de prestação de serviços determinados pelo local no qual se encontram o prestador e o consumidor. No modo 1 (abastecimento transfronteiriço), o prestador presta o serviço de um país de maneira remota – em geral, através da internet – ao consumidor que se encontra em outro país. O modo 2 (consumo no estrangeiro) implica o traslado do consumidor ao país onde se encontra o prestador para consumir o serviço *in situ*. No modo 3, ou presença comercial, o prestador se estabelece (investimento direto) no país do consumidor para oferecer o serviço de lá. O modo 4 é o movimento de pessoas físicas que implica o traslado temporário por parte do prestador ao país do consumidor para prestar o serviço e retornar logo a seu país.

Com relação ao Modo 1

Acordo sobre Comércio Eletrônico do MERCOSUL (Dec. CMC N° 15/20)

Com relação ao Modo 3

Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos IntraMERCOSUL (Dec.. CMC N° 03/17)

Com relação ao Modo 4

Decisão CMC N° 28/02: Acordo sobre residência para nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL

Acordo de facilitação de atividades empresariais do MERCOSUL (Dec. CMC N° 32/04)

Com relação aos Modos 1, 2, 3 e 4

Acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no MERCOSUL e Estados Associados (Dec. CMC N° 17/08)

Plano de Funcionamento do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL)(Dec. CMC N° 16/14)

Acordo Sobre Reconhecimento de Diplomas de Graduação de Educação Superior no MERCOSUL (Dec. CMC N° 07/18)

Acordo de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia (Dec. CMC N° 18/21)

Resoluções GMC N° 27/04 e 56/18: Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL

Cabe recordar, além disso, a entrada em vigor em 30 de julho de 2019 (no Brasil e no Uruguai) e 24 de novembro de 2020 (na Argentina) do Protocolo

de Cooperação e Facilitação de Investimentos IntraMERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 03/17), o qual é de aplicação sem

prejuízo dos direitos e obrigações derivados dos Acordos da OMC (o AGCS inclui o conceito investimento contido neste Protocolo no modo 3).⁴⁶

Finalmente, cabe mencionar o Acordo sobre Localidades Fronteiriças

Vinculadas⁴⁷ como vinculado ao Protocolo de *Montevideu* no sentido de figurar como um dos exemplos regionais da exceção à cláusula NMF contemplada no Parágrafo 2 do Artigo III do Protocolo.⁴⁸

3. VIII Rodada de Negociações de Compromissos específicos em Matéria de Serviços (Trabalhos do SGT N° 17).

O MERCOSUL realizou esforços tendentes a acompanhar as transformações da economia global referidas ao comércio de serviços e assim gerar oportunidades em benefício dos serviços e prestadores de serviços do bloco regional.

Neste sentido, o MERCOSUL deu um impulso a um processo orientado a estabelecer novos marcos jurídicos com terceiros que facilitarão a geração e crescimento dos âmbitos de negócios que fortaleçam o comércio de serviços.

Os Tratados de Livre Comércio de última geração que o bloco regional negociou com a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), a União Europeia (UE), e mais recentemente Singapura, envolvem regras gerais sobre transparência e compromissos

nacionais específicos sobre acesso aos mercados, tratamento nacional para cada setor, e modo de prestação.

Sobre isso, nos últimos quatro semestres, o SGT N° 17 trabalhou sobre o mandato contido na Resolução CMC N° 44/20 que inicia a VIII Rodada de negociações, denominada "Aprofundamento dos Compromissos de Liberalização em Matéria de Serviços".

Essa norma contempla três eixos de trabalho:

- 1º. A revisão e atualização dos anexos ao Protocolo de *Montevideu* e a incorporação de novos anexos setoriais, bem como anexos sobre regulamentação doméstica, transparência e entrada temporária de pessoas de

46 O Artigo 26 deste Protocolo dispõe que ele entrará em vigor sessenta dias após a data do depósito do segundo instrumento de ratificação. Para os Estados Partes que o ratifiquem posteriormente, entrará em vigor sessenta dias após o respectivo depósito de cada instrumento de ratificação.

47 Este Acordo (texto aprovado pela Decisão CMC N° 13/19) tem por objetivo facilitar a convivência das localidades fronteiriças vinculadas e impulsionar sua integração por meio da outorga de um tratamento

diferenciado a seus habitantes em matéria econômica, de trânsito, de regime laboral e de acesso aos serviços públicos de saúde, ensino e cultura, entre outros... (Art. I)

48 O parágrafo 2 do Art. III do Protocolo de Montevideu dispõe: "As disposições do presente Protocolo não serão interpretadas no sentido de impedir que um Estado Parte outorgue ou conceda vantagens a países limítrofes, sejam ou não Estados Partes, com o fim de facilitar intercâmbios limitados às zonas de fronteira contíguas de serviços que sejam produzidos e consumidos localmente".

negócios, à luz das disciplinas negociadas com terceiros países ou Grupos de países.

- 2º. A incorporação de compromissos naqueles setores, subsetores, atividades, e modos de prestação oferecidos a terceiros países ou grupos de países que não tiverem sido incluídos na Sétima Rodada.
- 3º. A inclusão de compromissos, que serão negociados por meio de ofertas e pedidos, levando em conta o *status quo* regulatório, em particular quanto às restrições de acesso aos mercados e ao tratamento nacional.

Com respeito ao *primeiro eixo* (ver Ilustração 4), o SGT N° 17 elevou, no final do ano 2021, um projeto de Emenda ao Protocolo de *Montevideu* que foi aprovado mediante a **Decisão CMC N° 19/21**, que incorpora ao Protocolo de *Montevideu* os novos Anexos sobre:

1. Serviços Postais;
2. Telecomunicações; e
3. Regulamentação Nacional.

Com relação ao *segundo eixo*, cabe precisar que seu objetivo é refletir nas listas de compromissos e anexos do Protocolo de *Montevideu*, os avanços obtidos na frente externa.

Isto é, incorpora ao âmbito do Protocolo as listas nacionais dos setores, subsetores, atividades e de cada modo de prestação, nos quais foram concedidos compromissos aos terceiros países, que deveriam estar sujeitos sob o Artigo III (NMF).⁴⁹ No âmbito do SGT N° 17, estão sendo objeto de acompanhamento os recentes acordos firmados em processo de revisão legal (EFTA, UE, Singapura), e as negociações com o Canadá e a Coreia.

Finalmente, com relação ao *terceiro eixo*, cabe destacar que o SGT N° 17 continua com as negociações e que ao final da PPTP solicitaram uma prorrogação do mandato, elevando ao GMC um projeto de Resolução.

⁴⁹ Com relação às disposições estabelecidas pelo presente Protocolo, cada Estado Parte outorgará imediata e incondicionalmente aos bens e serviços e aos fornecedores e prestadores de qualquer outro Estado

Parte um tratamento não menos favorável que aquele que conceda aos serviços similares e aos fornecedores e prestadores de serviços similares de qualquer outro Estado Parte ou de terceiros países.

Serviços Postais

- Estabelece princípios do âmbito regulamentar dos serviços postais com respeito ao qual os Estados Partes adquiriram compromissos específicos, em conformidade com este Protocolo.
- Nada do disposto neste Anexo implica uma exigência para que um Estado Parte liberalize os serviços reservados a um ou vários operadores designados, como se indica em sua lista de compromissos.

Serviços de Telecomunicações

- Não será aplicado às medidas de uma Parte que afetem o fornecimento de conteúdos transportados por telecomunicações, incluída a radiodifusão ou a distribuição por cabo de programas de rádio e televisão.
- Nada do disposto no presente Anexo será interpretado de maneira a:
 - exigir de um Estado Parte que autorize um prestador de serviços de qualquer outro Estado Parte a estabelecer, construir, adquirir, arrendar, operar ou fornecer redes ou serviços de transporte de telecomunicações, exceto o disposto em sua Lista de Compromissos Específicos; ou
 - exigir de um Estado Parte que obrigue os prestadores de serviços sob amparo de suas leis e regulamentações nacionais a estabelecer, construir, adquirir, arrendar, operar ou fornecer redes ou serviços de transporte de telecomunicações não oferecidos ao público em geral.

Regulamentação Nacional.

- Aplica-se somente aos setores com os quais uma Parte tiver assumido compromissos específicos, e na medida em que forem aplicados esses compromissos específicos.
- Os Estados Partes reconhecem o direito de regular e introduzir novas regulamentações sobre a prestação de serviços, dentro de seus respectivos territórios, a fim de cumprir seus objetivos de política nacional.
- Cada Estado Parte assegurará que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

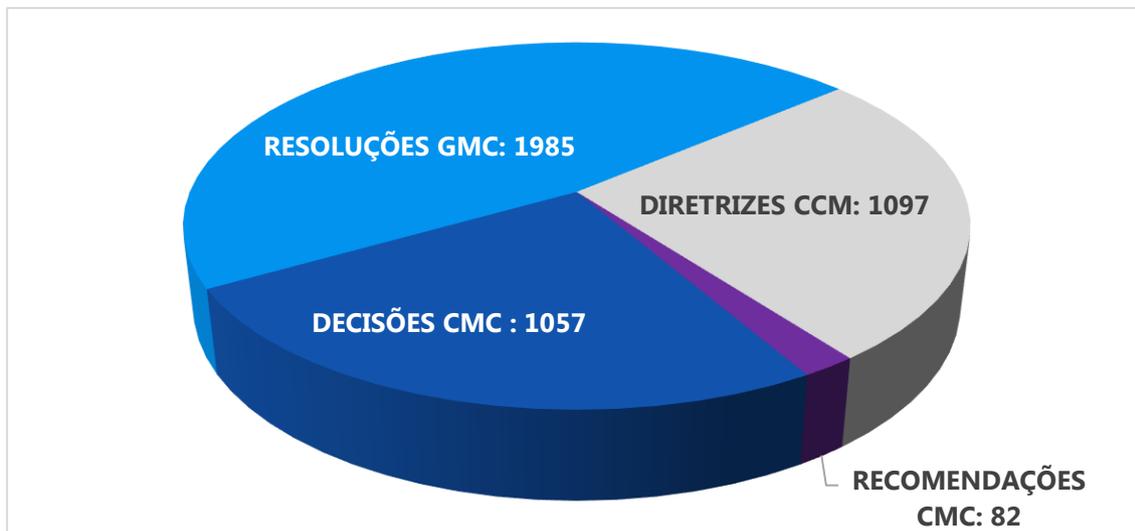
IV. Processo Legislativo

1. Introdução

Ao longo de seus trinta e um anos, e ao término da última Presidência *Pro Tempore* da República do Paraguai, foram produzidas no MERCOSUL um total de 4.139 normas, que se integram com 1.057 Decisões, 1.985 Resoluções e 1.097 Diretrizes. Além disso, o CMC formulou 82 Recomendações. Cabe destacar que se consideram ali incluídos os projetos originados e

sobre os quais se obteve consenso nas reuniões dos órgãos decisórios do MERCOSUL durante a PPTP, mas que, em função do procedimento acordado na Decisão CMC Nº 02/20,⁵⁰ sua assinatura foi efetuada depois de 21 de julho de 2021. Por outro lado, não foram incluídas as normas cujo texto foi aprovado sob a PPTB.

Gráfico 4: Quantidade de normas aprovadas e recomendações formuladas conforme sua tipologia

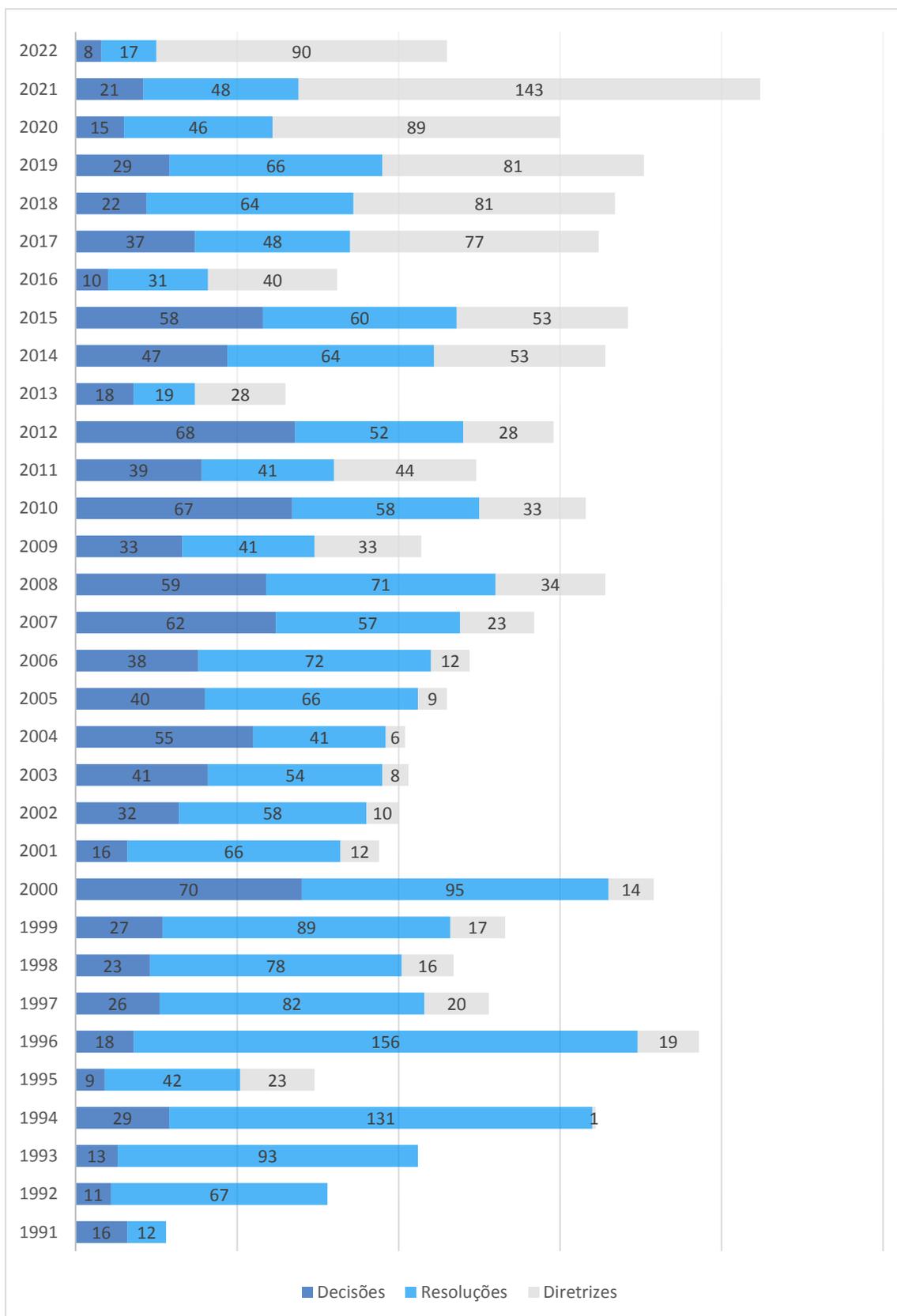


Fonte: Secretaria do MERCOSUL

⁵⁰ A Dec. CMC Nº 02/20 estabelece mecanismos optativos para a assinatura de atas: sob o sistema de assinatura digital (Art. 3º); ou mediante um procedimento especial de circuito de assinaturas coordenado pela PPT em exercício (Art. 4º). Igualmente, essa norma estabelece em seu artigo 5º que: *“Os órgãos com capacidade decisória do MERCOSUL poderão autorizar a adoção formal dos projetos de normas acordados nas reuniões realizadas no âmbito do previsto na presente Decisão, pelo mecanismo*

estabelecido no artigo 6º da Decisão CMC Nº 20/02. A raiz deste mecanismo de exceção, os projetos que obtiverem consenso podem chegar a ser assinados depois concluírem a transferência da PPT ao seguinte Estado Parte que lhe corresponder. Cabe recordar que durante o último semestre, a Comissão de Comércio do MERCOSUL manteve exclusivamente suas reuniões pelo sistema de videoconferência, retomando o formato presencial a partir de sua CXXIV Reunião (PPTU 2022).

Gráfico 5 Quantidade e Tipo de normas aprovadas anualmente⁵¹



Fonte: Secretaria do MERCOSUL

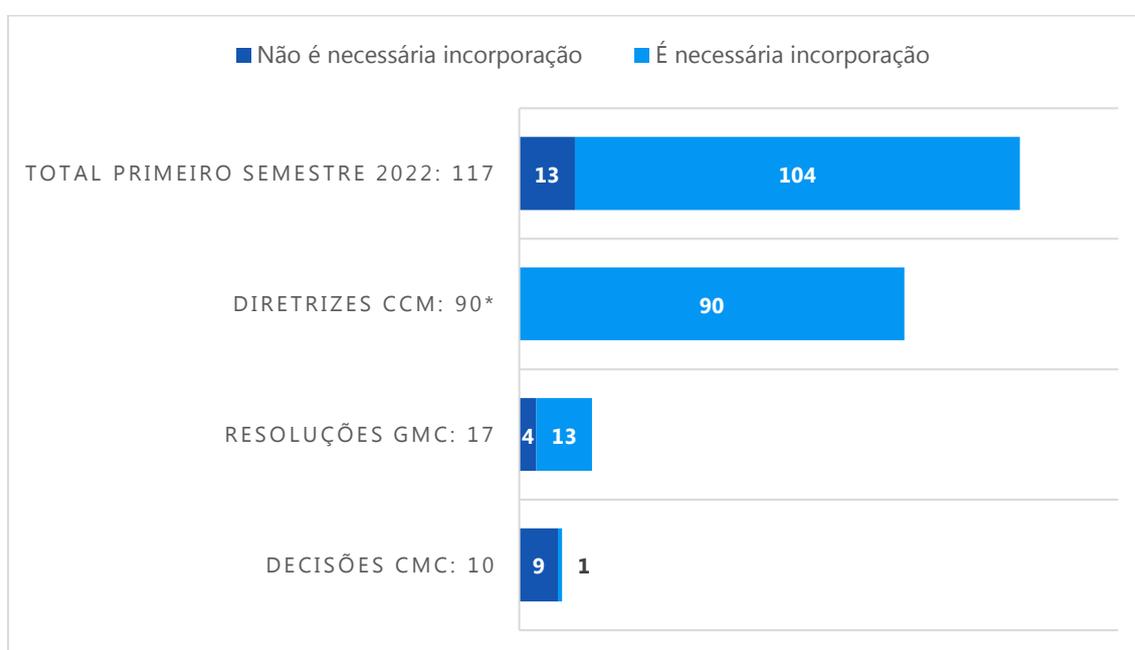
⁵¹ Inclui as normas derivadas aprovadas e projetos de diretrizes consensualizadas no primeiro semestre de 2022.

2. Produção Normativa Semestral

Durante o primeiro semestre de 2022,⁵² os órgãos decisórios do MERCOSUL aprovaram um total de 117 normas: 10 Decisões, 17 Resoluções e 90 Diretrizes.⁵³ Do total das normas aprovadas, 104 requerem ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais (dos quatro Estados

Partes ou de só um deles), e 13 não requerem incorporação, por regulamentar aspectos próprios da organização ou de funcionamento do MERCOSUL, nos termos do artigo 5º par. a) da Decisão CMC Nº 23/00.

Gráfico 6 Quantidade de normas aprovadas no Primeiro Semestre de 2022



Fonte: Secretaria do MERCOSUL

* Este grupo inclui 14 Diretrizes aprovadas na XXXIX Reunião Ext. da CCM, cuja assinatura se produziu nos termos da Dec. CMC Nº 02/20 e Art. 6º da Dec. 20/02.

Cabe destacar que a proporção de normas que requerem ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais ascende a 89% do total, considerando que, em sua

grande maioria, este grupo fica composto por Diretrizes sobre Ações Pontuais por razões de abastecimento.⁵⁴ Embora esse percentual seja sensivelmente maior

⁵² Pontualmente, inclui as normas aprovadas entre 17 de dezembro de 2021 e 21 de julho de 2022, considerando do início ao fim da PPT do Paraguai.

⁵³ As diretrizes computadas envolvem tanto as firmadas no final do período como os textos de projetos aprovados na XXXIX Reunião Extraordinária da CCM (Ata CCM 5/22 Anexo IV), logo adotados formalmente nos termos do Art.

6º da Dec. CMC Nº 20/02 e da Dec. CMC Nº 02/20, já citada.

⁵⁴ Estas Diretrizes aprovadas nos termos da Resolução GMC Nº 49/19 requerem a incorporação ao ordenamento do Estado Parte que a solicita, enquadrando no disposto no artigo 12 da Decisão CMC Nº 20/02.

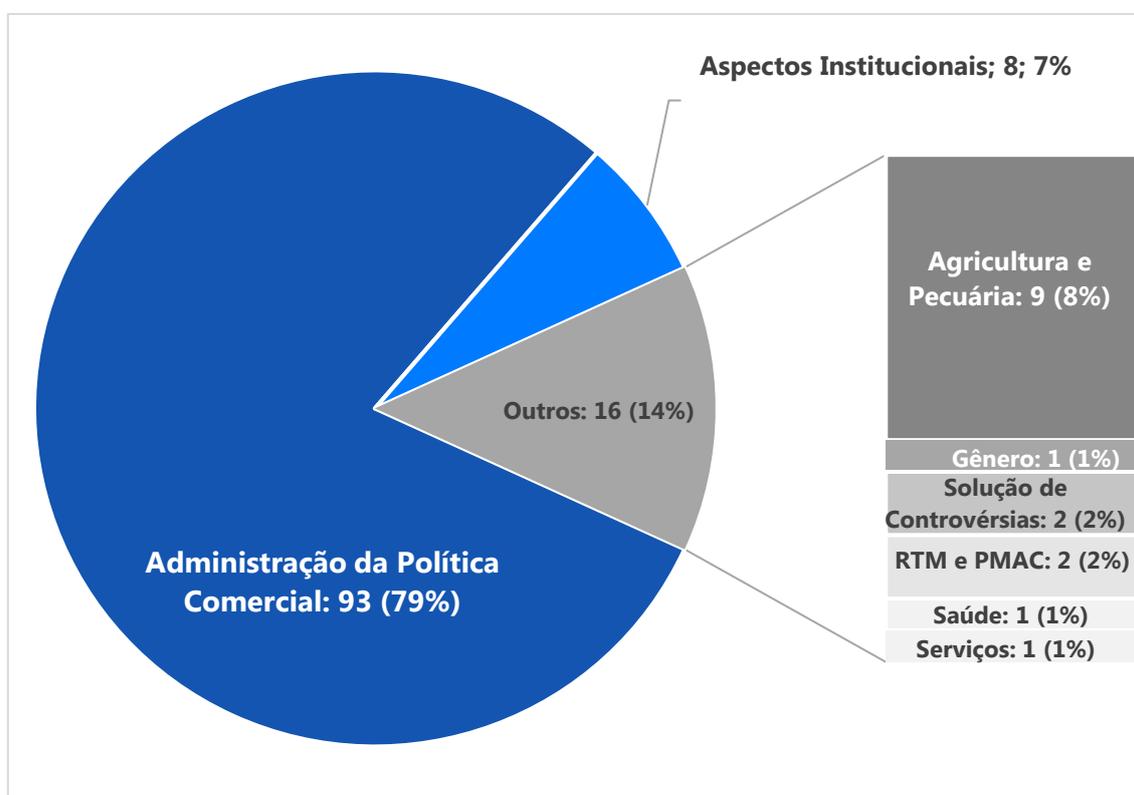
que o levantado para este mesmo grupo em períodos semestrais anteriores, deve-se levar em conta que 14 projetos de diretrizes foram aprovados na última Reunião da CCM do semestre sob análise (XXXIX Reunião Ext.), ao amparo do procedimento de assinaturas

estabelecido na Decisão CMC N° 02/20.

Já 11% das normas restantes corresponde a temáticas que se enquadram dentro do inciso a) do Artigo 5° da Decisão CMC N° 23/00 (não requerem incorporação).

Agrupamentos Temáticos das Normas aprovadas

Gráfico 7 Quantidade e distribuição de normas por temas – Primeiro Semestre 2022



Fonte: Secretaria do MERCOSUL

Como pode-se apreciar no gráfico 7, o universo de normas aprovadas no semestre abrange 7 categorias ou matérias da agenda atual do processo de integração regional. Na classificação realizada, a categoria mais recorrente é a denominada como “Administração da Política Comercial”, com 93 normas aprovadas (79% do total), a qual

envolve majoritariamente diretrizes de ações pontuais, e que também inclui outras normas de ingerência para os avanços do processo de integração regional. Em particular, cabe mencionar aqui a Decisão CMC N° 08/22 “Tarifa Externa Comum” (uma análise mais profunda desta norma

pode ser consultada no Capítulo III, à qual se encaminha).

Representado por 14%, apreciam-se outras categorias que contêm normas vinculadas às matérias de "Agricultura e Pecuária", "Gênero", "Regulamentos Técnicos", "Saúde" e "Serviços" e "Solução de Controvérsias". Cabe destacar aqui a atualização do Regulamento do Protocolo de Olivos, bem como do procedimento para a solicitação de Opiniões Consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão (TPR) por parte do Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL); e o Acordo

sobre Reconhecimento Mútuo de Medidas de Proteção para as Mulheres em Situação de Violência de Gênero entre os EP do MERCOSUL e Estados Associados.

Por último, resta mencionar a categoria "Aspectos Institucionais", a qual, entre outras normas envolvidas, destaca-se a de criação do Subgrupo de Trabalho N° 14 "Infraestrutura Física", o qual terá como objetivo promover a discussão político-técnica e a coordenação de ações para o desenvolvimento da infraestrutura física em todos seus aspectos.

Ilustração 5 Novidades Normativas relevantes por categorias agrupadas

Administração da Política Comercial

- Revisão da Tarifa Externa Comum (Dec. CMC N° 08/22).

Institucionais

- Criação do Subgrupo de Trabalho N° 14 "Infraestrutura Física" (SGT N° 14) (Res. GMC N° 17/22)

Gênero

- Acordo sobre Reconhecimento Mútuo de Medidas de Proteção para as Mulheres em Situação de Violência de Gênero entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (Dec. CMC N° 07/22).

Solução de Controvérsias

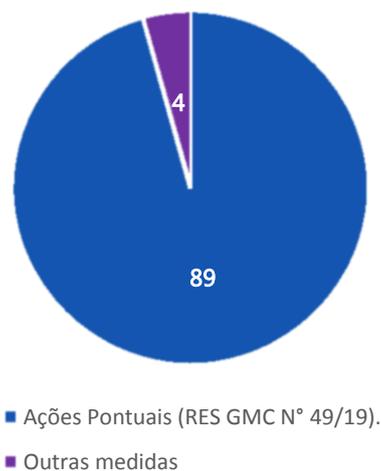
- Atualização do Regulamento do Protocolo de Olivos, em conformidade com seu Protocolo Modificatório (Dec. CMC N° 05/22)
- Regulamento do procedimento para a solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão pelo PARLASUL (Dec. CMC N° 06/22)

Como foi mencionado, a categoria de "Administração da Política Comercial"

representa 79% das normas aprovadas. Ela compreende a mencionada

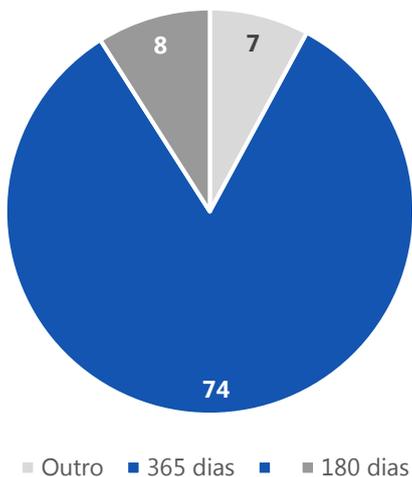
Decisão CMC N° 08/22, mais 2 Resoluções vinculadas à TEC; e 90 Diretrizes⁵⁵, das quais 89 aprovam Ações Pontuais, e 1 revoga diretrizes sobre essa temática. A seguir, expressam-se graficamente aspectos

Gráfico 8 Quantidade de Ações Pontuais autorizadas sobre o total de Diretrizes CCM de Política Comercial



Fonte: Secretaria do MERCOSUL

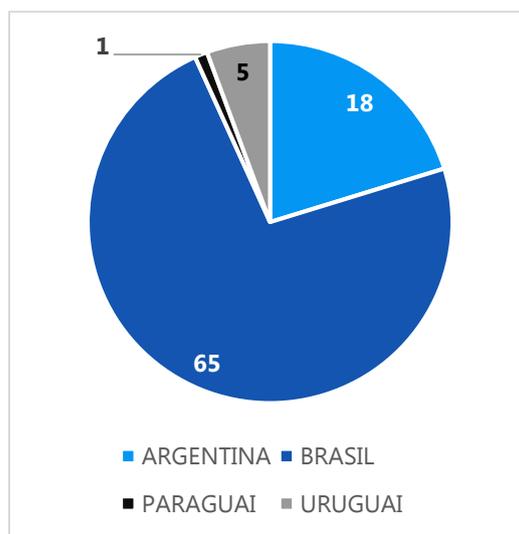
Gráfico 9 Quantidade de Ações Pontuais conforme prazos autorizados



Fonte: Secretaria do MERCOSUL

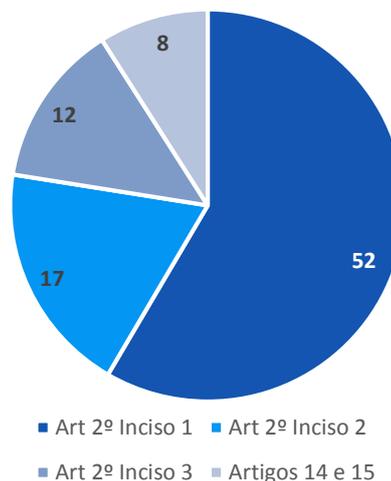
relevantes das reduções tarifárias pontuais por razões de abastecimento, apresentando-se, no Anexo a este capítulo, uma tabela com as medidas aprovadas do semestre sob análise.

Gráfico 10 Quantidade de ações pontuais por EP



Fonte: Secretaria do MERCOSUL

Gráfico 11 Quantidade de Ações Pontuais conforme causa que a motiva (RES. GMC N° 49/19)



Fonte: Secretaria do MERCOSUL.

⁵⁵ Ficam incluídas as diretrizes firmadas depois da XXXIX Reunião Extraordinária da CCM (Ata CCM 5/22 Anexo IV),

nos termos do Art. 6º da Dec. CMC N° 20/02 e da Dec. CMC N° 02/20, já citada.

3. Comentários Normativos

O total de normas produzidas no primeiro semestre de 2022 apresenta-se agrupado na matriz que está no Anexo do presente relatório.

A partir da seleção dos seguintes acordos e normas, praticam-se os comentários que se expõem a seguir.

3.1.- Acordo sobre Reconhecimento Mútuo de Medidas de Proteção para as Mulheres em Situação de Violência de Gênero entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

Introdução

A fim de outorgar uma efetiva proteção às pessoas que sejam vítimas das diversas formas de violência de gênero, as autoridades e agências nacionais competentes podem assegurar seus direitos através de uma série de medidas administrativas, civis ou penais que lhes permitam frear e prevenir novos fatos por parte de seu perpetrador.

A violência contra as mulheres constitui uma violação de seus direitos humanos, que os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados Membros deste Acordo buscam resolver e prevenir.

Para que estas medidas sejam ainda mais efetivas, podem estender-se no espaço, diante de casos de mobilidade das pessoas a serem protegidas, mediante acordos internacionais que tenham por objetivo o reconhecimento mútuo das medidas de proteção de

cada estado membro, aplicando-as em conformidade com a legislação nacional do local pelo qual a pessoa a ser protegida circule.

Neste sentido, os Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia, Chile e Equador negociaram no âmbito da Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados, durante os anos 2021 e início de 2022, o Acordo aprovado pela Decisão CMC N° 07/22, o qual, em termos de seus próprios considerandos, busca satisfazer a necessidade de contar com uma *"...ferramenta segura para a implementação de medidas protetivas de maneira rápida e efetiva, para cumprimento em qualquer estado parte, que constitua um mecanismo ágil de comunicação e intercâmbio de informações sobre medidas protetivas emitidas em favor das mulheres em situação de violência de gênero..."*, a fim de garantir seus direitos humanos,

em particular os direitos à vida, à saúde e à integridade física e psicológica.

Para os fins do Acordo, por violência de gênero se entende qualquer ação ou conduta baseada em gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública quanto na privada.

Deste modo, se for concedida uma medida de proteção a uma vítima de violência de gênero em um Estado membro, ela pode seguir sendo beneficiada dessa proteção, se assim desejar, quando se deslocar a outro Estado membro.

Além de se apresentar como uma ferramenta facilitadora dos compromissos assumidos nos sistemas multilaterais⁵⁶, o mecanismo que estabelece esse Acordo vem tanto para complementar os Protocolos de Las

Estrutura e Disposições gerais do Acordo

Em linhas gerais, o Acordo tem por Objetivo estabelecer regras para o *reconhecimento e execução transfronteiriça* de medidas de

Leñas e de San Luis, e demais Acordos subscritos pelos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de Cooperação e de Assistência Jurisdicional.⁵⁷

Em especial, **consiste em uma ação concreta e coordenada** em nível regional para a circulação segura das pessoas dentro dos países do bloco, em consonância com as Diretrizes da Política de Igualdade de Gênero do MERCOSUL (Decisão CMC Nº 13/14)⁵⁸ e a Recomendação CMC Nº 04/14 "Mulheres Migrantes em contexto de Violência Doméstica." Cabe assinalar, além disso, que com a entrada em vigor do Acordo será dado cumprimento dos objetivos propostos nas Recomendações CMC 04/17 e 04/19 "Reconhecimento Regional Mútuo de Medidas de Proteção para Mulheres em situação de Violência baseada em Gênero".

proteção em favor da mulher⁵⁹ em situação de *violência de gênero*, emitidas por uma *Autoridade Competente* (judicial) do Estado

⁵⁶ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994), ratificados pelos Estados Partes do MERCOSUL.

⁵⁷ O Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile; Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile; e o Protocolo de *Ouro Preto* sobre Medidas Cautelares.

⁵⁸ A Diretriz 6.11 diz: garantir as condições para a migração segura e a mobilidade das pessoas dentro dos países do bloco regional. Garantir

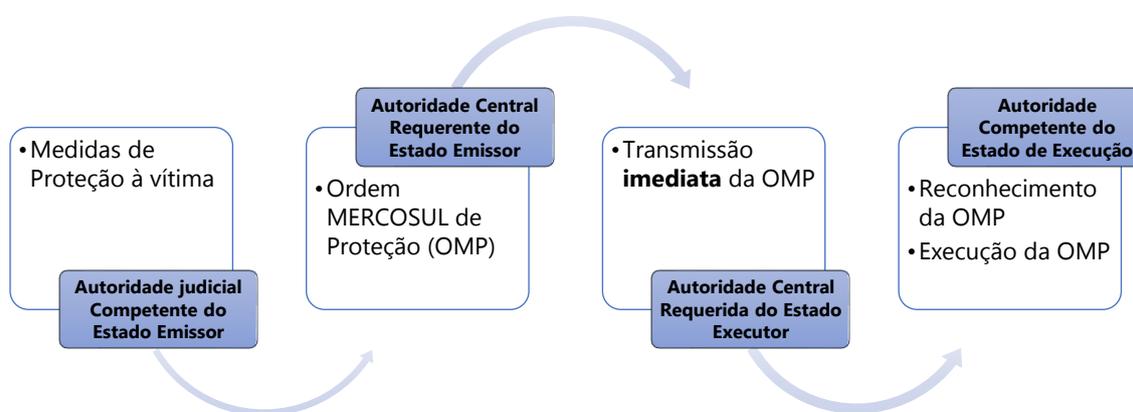
⁵⁹ No entanto, o Artigo 13 dispõe: "*Caso, em virtude do objeto do presente Acordo, resulte necessário proteger vítimas em situação de violência de gênero distintas das mulheres, o presente Acordo será aplicado, no que couber, para garantir o pleno gozo de seus direitos.*" Respeita-se, então, o princípio de igualdade de tratamento para a aplicação do Acordo a todas as pessoas vítimas de violência de gênero.

emissor, transmitidas através de uma *Ordem MERCOSUL de Proteção (OMP)* por meio de *Autoridades Centrais* designadas, para sua comunicação

imediate à *Autoridade Competente* (judicial) do Estado Executor (Artigo 1º).

O Acordo fica estruturado ao redor das interações das seguintes figuras quanto à emissão, reconhecimento e execução da Ordem MERCOSUL de Proteção.

Ilustração 6.



A *OMP* é uma decisão da Autoridade Competente de uma Parte, que emitiu medida de proteção, para fins de seu reconhecimento e execução em outra Parte (**Artigo 2º**). Este instrumento é aplicável com independência da situação migratória (visitas, residências temporárias ou permanentes) de quem a peticione.

É importante destacar que o **Artigo 13** estende o âmbito de aplicação pessoal

do Acordo, sempre e quando quem solicitar uma OPM demonstrar ser vítima em situação de violência de gênero e cumprir com os demais requisitos exigidos.

A OMP só poderá ser emitida quando a Autoridade Competente do Estado Emissor tiver emitido uma ou mais das seguintes medidas de proteção (**Artigo 5º**).

Medidas de Proteção Admitidas

Proibição de entrar em localidades ou lugares ou em certas áreas em que a mulher reside ou em que se encontre temporariamente por qualquer motivo.

Proibição ou restrição de contato, sob qualquer forma, com a mulher, inclusive por telefone, e-mail ou correio, ou por qualquer outro meio.

Proibição ou restrição de aproximação da mulher a uma distância inferior à prescrita, incluindo ou não o uso de dispositivos de geolocalização e rastreamento.

Suspensão do direito de posse, porte e uso de arma, com obrigação de depositá-la no local indicado.

Qualquer outra medida necessária para garantir a segurança da mulher, pôr fim à situação de violência e evitar a repetição de qualquer ato de perturbação ou intimidação, agressão e maus-tratos perpetrado pelo agressor.

Embora a atuação da Autoridade Competente do Estado emissor seja a pedido de parte interessada, **também poderá atuar de ofício** quando situações excepcionais exigirem a adoção de medidas de proteção imediatas em face de risco grave, real e iminente à vida ou à integridade psicofísica da mulher destinatária de proteção, sempre que não puder obter seu consentimento(**Artigo 5.5**).

A transmissão das OMP será efetuada entre as Autoridades Competentes por intermédio de Autoridades Centrais dos Estados Partes. A Autoridade Central requerida, ao receber uma OMP da Autoridade Central requerente, adotará as medidas adequadas para que a solicitação seja **imediatamente** encaminhada à Autoridade Competente do Estado Executor (**Artigo 7.2**).

Essa ordem pode ser solicitada inclusive quando a mulher já se encontrar no território de outro Estado Parte, devendo a Autoridade Competente do Estado Executor requerer à do Estado Emissor a transmissão da OMP, e procurando notificá-la na maior brevidade possível (**Artigo 7.3**).

Não obstante, o fato de dever ser cumprido com os requisitos formais e materiais sobre o conteúdo, uma vez que a OMP for encaminhada à Autoridade Central do Estado Emissor, não será exigida nenhuma certificação, legalização, apostila ou outra formalidade análoga posterior, com a exceção da tradução ao idioma do Estado Executor (**Artigo 6**).

Reconhecimento e Execução da OMP

Para os fins do reconhecimento, será limitado unicamente ao controle dos requisitos previstos no artigo 6º e a inexistência dos motivos de recusa previstos no artigo 9º.

A OMP será executada como se tivesse sido emitida por uma Autoridade do Estado Executor, de acordo com sua legislação nacional, levando-se em conta qualquer circunstância específica do caso, incluindo sua urgência e a data prevista de chegada da mulher ao território do Estado Executor

Em todos os casos, as medidas de proteção emitidas pelo Estado Emissor serão consideradas como de caráter humanitário.

Quando a mulher destinatária da proteção assim requerer, o Estado Executor garantirá a assistência jurídica gratuita que for necessária para a execução da OMP.

A OMP reconhecida será informada à mulher e ao agressor pela Autoridade Competente do Estado em que se encontrem, com as consequências jurídicas do descumprimento, de acordo com a legislação nacional. **(Artigo 8.3).**

Para dar cumprimento à medida de proteção ordenada pela Autoridade Competente do Estado Emissor, o Estado Executor poderá adotar todas as medidas civis, criminais ou administrativas previstas em sua legislação nacional **(Artigo 8.4).**

Só poderá ser recusado, com decisão fundamentada, o reconhecimento de uma OMP:

- Quando envolva proibições ou restrições não estejam contempladas neste Acordo;

- Quando seja manifestamente contrária à ordem pública do Estado Executor.

Não obstante, as medidas urgentes de proteção que sejam necessárias para salvaguardar a vida e a integridade da mulher, a de seus filhos e filhas ou outras pessoas dependentes, deverão ser adotadas pelo Estado Executor inclusive quando não existir uma legislação nacional que contemple adequadamente a medida judicial adotada no Estado Emissor **(Artigo 9.2, in fine).**

Se a Autoridade Competente do Estado Executor recusar o reconhecimento, deverá informar:

- os motivos da recusa, devidamente fundamentados;
- a medida urgente de proteção aplicada nos termos do

parágrafo 2 deste artigo com base na sua legislação nacional;

- as alternativas processuais de que dispõe a mulher para reverter a referida decisão de acordo com a sua legislação nacional.

Por último, cabe mencionar que o **Artigo 10** fixa condições de transparência com respeito à detecção de descumprimentos do agressor, e das medidas penais, administrativas ou civis que correspondam aplicar

conforme a legislação do Estado Executor da OMP, devendo em todos os casos informá-lo ao Estado Emissor mediante sua Autoridade Central.

Uma vez ratificado para dois Estados Partes, o Acordo entrará em vigor, podendo ser considerado para sua incorporação o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL, por representar um avanço nas agendas que se manifestam nesse documento compilatório.

3.2.- Novo Regulamento do Protocolo de Olivos

Introdução

O Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a solução de controvérsias no MERCOSUL, firmado no Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 2007, entrou em vigor em 26 de dezembro de 2018.⁶⁰

As modificações introduzidas ao Protocolo de Olivos de 2002 têm como finalidade adequá-lo a futuras alterações no número de Estados Partes do MERCOSUL. Nesse sentido, foi necessário modificar a composição e funcionamento do Tribunal Permanente de Revisão (TPR) e da composição do Grupo de Especialistas, resultando, além disso, em mudanças

sobre a logística do Sistema de solução de controvérsias, com a transferências de competências da Secretaria do MERCOSUL para a Secretaria do TPR.

Essas mudanças implicavam, além disso, a necessidade de reformar a regulamentação vigente (Decisão CMC N° 37/03), e outras normas complementares que apoiam o Sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL.

A **Decisão CMC N° 05/22** aprova este novo regulamento com os ajustes necessários para os fins indicados, revogando a Decisão CMC N° 37/03.

⁶⁰ Os instrumentos de ratificação do Protocolo Modificativo de Olivos foram depositados no Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai; pela República Argentina, em 11 de fevereiro de 2009; pela República Federativa do Brasil, em 4 de março de 2010; pela

República do Paraguai, em 26 de novembro de 2018; e pela República Oriental do Uruguai, em 27 de junho de 2014, entrando em vigor em 26 de dezembro de 2018, nos termos de seu Art. 7°.

Secretaria Permanente do TPR (ST)

- Designam-se aspectos institucionais e competências da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST) (elevada em nível convencional), quanto aos aspectos regulamentares que o Artigo 48 bis do PO delegou ao CMC, com respeito aos procedimentos de Revisão, Laudos, Medidas Compensatórias e Disposições Gerais do PO;
- Readequação das competências da SM sobre as competências que preserva no âmbito do Protocolo de *Ouro Preto* e a Decisão CMC N° 15/15 (por exemplo, a divulgação dos laudos);

Em matéria de Opiniões Consultivas

- É feita menção expressa do regulamento vigente do procedimento para a solicitação de opiniões consultivas pelos Tribunais Superiores de Justiça dos EP (Decisão CMC 02/07 e suas normas modificatórias e/ou complementares);
- Ampliação do prazo de 45 a 65 dias para que o TPR emita suas OP;
- Publicação das opiniões consultivas na página *web* do MERCOSUL;

Em matéria dos Recursos de Revisão

- Regulamentações sobre a composição e funcionamento do TPR para entender no procedimento do recurso de revisão (e de sua interposição, apresentação, admissibilidade e traslado);
- Atualização das declarações de aceite de cargos dos Árbitros do TPR;

Em matéria de Reclamações de Particulares

- Atualização das declarações dos grupos de especialistas convocados e comunicação do Diretor da SM a eles para seu conhecimento, assinatura e arquivo;
- Financiamento dos gastos dos grupos de especialistas, mediante o Fundo Especial para Controvérsias (Decisão CMC N° 17/04), que se inclui de forma expressa;

Outros

- Incorpora-se um Artigo 2º que prevê a regulamentação de Mecanismos sobre Aspectos Técnicos (Art. 2º PO), atribuído ao CMC;
- Incorporação de um Artigo 56, sobre sub-rogação de funções em caso de ausência do Diretor da SM ou do Secretário do TPR;
- Esclarecimentos, correções formais e outras alterações gramaticais que não modificam o conteúdo material que implique mudanças essenciais com respeito ao regulamento anterior.

3.3.- Opiniões Consultivas solicitadas pelo PARLASUL

Através da **Decisão CMC N° 06/22**, é estabelecido o “Regulamento do Procedimento para a solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão pelo Parlamento do MERCOSUL”, em consonância com o Artigo 13 do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL.⁶¹

Esta norma busca implementar um mecanismo ágil e transparente para que o PARLASUL solicite Opiniões Consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão, por intermédio da Secretaria do Tribunal (ST).

Sobre isso, cabe recordar como antecedente as Resoluções TPR N° 01/18 (05/12/2018)⁶² e 03/19 (26/04/2019)⁶³, emitidas no âmbito da primeira Opinião Consultiva solicitada pelo PARLASUL (OP), ao amparo do referido artigo 13 e o aforismo jurídico – alegado pelo Parlamento – que estipula que “...a falta de regulamentação de um direito ou ação não pode ser obstáculo para o exercício de tal direito ou ação...”⁶⁴.

Além do que foi decidido pelo TPR de declarar inadmissível a proposta efetuada na resolução interlocutória do caso, os árbitros tinham considerado que, como o Protocolo de Olivos, seu Regulamento e as Regras de Procedimento do TPR (Dec. CMC N° 30/05) não regulam expressamente os trâmites de OP solicitadas pelo PARLASUL, eram precisas regras pretorianas de procedimento para dar ingresso a consulta apresentada.⁶⁵ Neste sentido, e para assim proceder, nessa resolução foi afirmado que “...o TPR encontra no trâmite da OC recebida uma espécie que guarda uma maior semelhança com as requeridas pelos órgãos do MERCOSUL, que aquelas que são solicitadas pelos Tribunais Superiores de Justiça dos Estados Partes; isto, sem desconhecer as diferenças que existem entre os órgãos decisórios de natureza intergovernamental do MERCOSUL (doravante Órgãos) e o PARLASUL, bem como as particularidades deste procedimento”.⁶⁶

Por ser o PARLASUL o órgão de representação dos povos, independente e autônomo, que

⁶¹ Esse Artigo estabelece: “O Parlamento poderá solicitar opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão.”

⁶² TPR/RES/N°01/18: https://www.tprmercosur.org/es/docum/res/RES_1_2018_TPR_es_oc_parlasur.pdf

⁶³ TPR/RES/N°01/19: https://www.tprmercosur.org/es/docum/res/RES_3_2019_TPR_DietasParlasur_es.pdf

⁶⁴ Citado pelo Tribunal no relato dos fatos citados no Relatório Jurídico e Fático da resolução que declara inadmissível a solicitação de Opinião Consultiva apresentada pela Presidência do PARLASUL. (TPR/RES/N°3/19, II.- 1) linha 17)

⁶⁵ Ver *in extenso* os considerandos da Resolução TPR/RES/N°1/18. II

⁶⁶ TPR/RES/N°1/18. II.- Considerando 6)

integra a estrutura institucional do MERCOSUL ao amparo de seu direito originário (Artigo 1º, *in fine*, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL), era preciso oferecer, com as adequações correspondentes, o atual procedimento aprovado pelo CMC.

Em linhas gerais, a Decisão CMC Nº 06/22 se prende às normas gerais estabelecidas no Regulamento do Protocolo de Olivos (Decisão CMC Nº 05/22), e determinados requisitos de admissibilidade que são expressos a seguir.

Apresentação da solicitação:

O pedido conterá os seguintes elementos:

- a) será apresentada por escrito e conterá a formulação em termos precisos da exposição dos fatos e do objeto da solicitação;
- b) descrição das razões que motivaram a solicitação;
- c) indicação precisa da normativa MERCOSUL em questão, vinculada à petição; e
- d) indicação do procedimento seguido para a adoção da solicitação da opinião consultiva.

A solicitação poderá estar acompanhada de considerações acerca da questão objeto da consulta e de qualquer documentação que possa contribuir para sua instrução.

As OP solicitadas referir-se-ão exclusivamente à interpretação jurídica do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção, das Decisões do CMC, das Resoluções do GMC e das Diretrizes da CCM, e necessariamente estarão vinculadas aos temas de competência do PARLASUL.

O TPR somente entenderá a solicitação quando respeitar o procedimento interno do PARLASUL, forem respeitados os requisitos formais e materiais previamente citados, e quando a questão em causa não for objeto de um procedimento de solução de controvérsias em andamento.

Procedimento posterior da OC admitida

Uma vez admitida a proposta, o Presidente do TPR coordenará com os demais árbitros do tribunal a designação do responsável da coordenação da resposta.

A ST praticará as medidas de apoio reguladas nesta norma (notificações de OC admitidas ou rejeitadas ao PARLASUL, de OC admitidas aos coordenadores do GMC e recepção de suas considerações) e no Regulamento do PO vigente.

As OP serão regidas no relacionado ao prazo para sua emissão, conteúdo,

efeito e publicação, bem como à atuação do TPR e à conclusão do procedimento consultivo, pelo estabelecido nos artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 14 do Anexo da Decisão CMC N° 05/22 (ver Ponto 3.2). Em qualquer outra circunstância, será aplicado supletivamente o estabelecido no Regulamento do Protocolo de Olivos.

Gastos causídicos:

Finalmente, as **despesas** derivadas da emissão de OP solicitadas pelo PARLASUL, tais como os honorários, os gastos de traslado, diárias dos árbitros do TPR e as demais despesas que possam derivar de sua tramitação **serão custeados pelo PARLASUL.**

Para tal finalidade, o Artigo 10 da Decisão CMC N° 06/22 dispõe que na

“Conta Especial para Opiniões Consultivas” do “Fundo Especial para Controvérsias”, criada pela Decisão CMC N° 17/04, será incluída uma subconta separada correspondente ao PARLASUL, diferente às demais subcontas estabelecidas nessa conta especial. A subconta correspondente ao PARLASUL estará integrada por uma contribuição de U\$S 18.000 (dezoito mil dólares estadunidenses), que deverá realizar o referido órgão, aplicando-se, no que corresponder, o disposto na Decisão CMC N° 17/04, suas modificativas e/ou complementares.

Anexo

A seguinte seção contém informação relativa às Seções II e IV do presente Relatório Semestral, apresentada nas seguintes tabelas.

Tabela 1 Relacionamento Externo - Estado atual de Acordos e Negociações - Primeiro semestre de 2022	1
Tabela 2. Capítulo IV. Normas MERCOSUL do Primeiro Semestre 2022 ordenadas por categorias temáticas	5
Tabela 3. Capítulo IV. Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento-Segundo Semestre 2021	10

Tabela 1 Relacionamento Externo - Estado atual de Acordos e Negociações - Primeiro semestre de 2022

	CONTATOS COM OS PAÍSES	NEGOCIAÇÕES	COMITÊS DE ADM.	INTERCÂMBIO DADOS COMERCIAIS	TERMOS DE REFERÊNCIA	ACORDOS ALCANÇADOS	REVISÃO DE ACORDOS	APROFUNDAMENTO / ATUALIZAÇÃO DE ACORDOS
EGITO			Foi circulado entre os parceiros o rascunho da Ata da II Reunião do Comitê	Continuou-se o intercâmbio de dados estatísticos de comércio				
ISRAEL			A III Reunião do Comitê Conjunto do Acordo será convocada uma vez finalizado o exercício de transposição ao SH 2017					
ÍNDIA								Continuou-se avaliando o aprofundamento do Acordo de Comércio Preferencial.
SACU			Foi circulado entre os parceiros as Regras de Procedimento do comitê e a Lista de Árbitros					
TURQUIA	Recebeu-se o interesse em retomar o diálogo exploratório para estabelecer uma ZLC							
UEE			Recebeu-se uma proposta de Minuta da I Reunião do Comitê Conjunto para a Cooperação Comercial e Econômica de dezembro de 2021					

	CONTATOS COM OS PAÍSES	NEGOCIAÇÕES	COMITÉS DE ADM.	INTERCÂMBIO DADOS COMERCIAIS	TERMOS DE REFERÊNCIA	ACORDOS ALCANÇADOS	REVISÃO DE ACORDOS	APROFUNDAMENTO / ATUALIZAÇÃO DE ACORDOS
CHILE ACE N° 35								Continuaram os trabalhos para a atualização do Regime de Origem do Acordo.
BOLÍVIA ACE N° 36								Discutiram aspectos vinculados ao regime de origem.
PERU ACE N° 58								Coincideram na renovação da agenda para aprofundar o Acordo
EQUADOR ACE N° 59					Interesse em elaborar os TDR para um novo acordo			
COLÔMBIA ACE N° 72								Trabalhou-se em diversos aspectos relacionados ao aprofundamento e atualização do Acordo
UNIÃO EUROPEIA							Continuou a revisão legal do acordo, da lista de usuários prévios e indicações geográficas	

	CONTATOS COM OS PAÍSES	NEGOCIAÇÕES	COMITÊS DE ADM.	INTERCÂMBIO DADOS COMERCIAIS	TERMOS DE REFERÊNCIA	ACORDOS ALCANÇADOS	REVISÃO DE ACORDOS	APROFUNDAMENTO / ATUALIZAÇÃO DE ACORDOS
EFTA							Avançou-se na revisão legal de anexos sobre bens, origem e compras gov.	
CANADÁ	É prevista a retomada das conversações durante 2022							
COREIA	É previsto celebrar uma rodada presencial de negociações em Seul							
SINGAPURA		Foram celebradas 3 rodadas de negociações				Os países alcançaram um Tratado de Livre Comércio		
LÍBANO	Foram retomados os contatos após as eleições parlamentares no Líbano.							

	CONTATOS COM OS PAÍSES	NEGOCIAÇÕES	COMITÊS DE ADM.	INTERCÂMBIO DADOS COMERCIAIS	TERMOS DE REFERÊNCIA	ACORDOS ALCANÇADOS	REVISÃO DE ACORDOS	APROFUNDAMENTO / ATUALIZAÇÃO DE ACORDOS
REP. DOMINICANA		Após obtenção de consenso no Memorando de Entendimento para a promoção do Comércio, Investimentos e Encadeamento Produtivo; trabalhou-se com os Grupos Técnicos						
INDONÉSIA		Prevê-se a realização de uma 1ª rodada de negociações durante segundo semestre de 2022			Discutiram os TDR sobre os métodos de negociação e plano de trabalho			
ALIANÇA DO PACÍFICO		Continuaram os trabalhos técnicos para aprovar um MOU						
VIETNÃ				Avaliou-se um modelo de tabela para o intercâmbio de estatísticas comerciais				
EL SALVADOR					O MERCOSUL continua analisando a contraproposta de TDR			

Tabela 2. Capítulo IV. Normas MERCOSUL do Primeiro Semestre 2022 ordenadas por categorias temáticas

CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS		NORMAS	ASSUNTO	
Administração da política Comercial	Ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento	DIR CCM N° 01/22 a 44/22 – 46/22 a 90/22 VER TABELA 3	Reduções tarifárias solicitadas pelos EP, renovação e modificação de medidas vigentes, por meio dos procedimentos (ordinários e de urgente tratamento) previstos na Resolução GMC N° 49/19.	
		DIR CCM N° 45/22	Revoga as Diretrizes CCM N° 32/21, 60/21, 61/21, 62/21, 63/21, 78/21, 91/21, 92/21, 93/21, 94/21, 95/21 e 96/21 sobre Ações Pontuais, por motivo da incorporação da VII Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias à NCM (Res. GMC N° 16/21) apresentado pelo Brasil.	
	Tarifa Externa Comum(TEC)	Revisão Integral	DEC CMC N° 8/22	I. Modificação dos níveis tarifários da TEC (Anexo I), que implica uma redução da tarifa média do MERCOSUL de aproximadamente 10%, de 11,25% a 10,32%. A média é reduzida de 12% a 11% e a tarifa mais frequente, a partir desta norma, 0% (anteriormente correspondia 14%). II. Autorização aos Estados Partes para aplicar uma redução dos direitos de importação de 10% com respeito aos níveis correspondentes à TEC vigente em 01º/07/2022 (Anexos II a V). Os EP poderão incluir novos códigos a seus respectivos Anexos, que a CCM deverá manter atualizados. Nestas listas, os EP podem incluir códigos não incluídos no Anexo I, e que não estejam sujeitos a modificações temporárias da TEC (Dec. CMC N° 37/07, 26/09, 27/09, 28/15, 29/15, 30/15)
			Modificações à NCM e sua correspondente TEC	RES GMC N° 1/22
		RES GMC N° 9/22		

Aspectos Institucionais	Acompanhamento da Estrutura Institucional	Designação de novas autoridades e/ou prorrogação de mandatos	DEC CMC N° 1/22	Designação do Sr. Remo Carlotto, da República Argentina, para o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 16 de fevereiro de 2022.
			DEC CMC N° 2/22	Renovação do mandato do Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão, até 31 de dezembro de 2022. Este mandato vencerá caso seja designado outro árbitro, em conformidade com o Artigo 4° do Anexo da Decisão CMC N° 30/05, para integrar o TPR como consequência da entrada em vigor do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL.
			DEC CMC N° 3/22	Designação de Árbitros do Tribunal Permanente de Revisão pelo Uruguai. <ul style="list-style-type: none"> - Dr. Washington Baliero: Membro titular, com mandato até 26 de maio de 2024; e - Dr. Jorge Fernández Reyes: Membro suplente, com mandato até 26 de maio de 2024,
			DEC CMC N° 14/21	Prorrogação Mandato do Secretário do Tribunal Permanente de Revisão. Adotada sob o mecanismo do Art. 6° da Dec. CMC N° 20/02, durante a PPTP.
			DEC CMC N° 15/21	Prorrogação Excepcional dos contratos de funcionários do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos e do Instituto Social do MERCOSUL Adotada sob o mecanismo do Art. 6° da Dec. CMC N° 20/02, durante a PPTP.
		Instalação, Composição, Atribuições e	DEC CMC N° 4/22	Atualização da dinâmica de funcionamento do mecanismo de participação social no MERCOSUL e do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL). Apoio da Secretaria do MERCOSUL.

		Funcionamento dos Órgãos.	RES GMC N° 2/22	Adequação da Estrutura Organizacional e Funcionamento da Secretaria do MERCOSUL.
			RES GMC N° 17/22	Criação do Subgrupo de Trabalho N° 14 “Infraestrutura Física” (SGT N° 14) como órgão auxiliar dependente do GMC, o qual terá como objetivo promover, a partir de uma visão estratégica, a discussão político-técnica e a coordenação de ações para o desenvolvimento da infraestrutura física em todos seus aspectos.
Agricultura e Pecuária	Requisitos Fitossanitários		RES GMC N° 3/22	SUB-- STANDARD 03.7.53 Requisitos fitossanitários para <i>Vaccinium Spp.</i> (Mirtilo) segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do MERCOSUL (Revogação da RES GMC N° 11/09)
			RES GMC N° 4/22	SUB-STANDARD 3.7.44 Requisitos Fitossanitários para <i>Actinidia Chinensis</i> (Kivi) segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do MERCOSUL (Revogação da RES GMC N° 58/06)
			RES GMC N° 5/22	SUB-STANDARD 3.7.29 Requisitos Fitossanitários para <i>Zea Mays</i> (milho) segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do MERCOSUL (Revogação da RES GMC N° 08/20)
			RES GMC N° 6/22	SUB-STANDARD 3.7.24 Requisitos Fitossanitários para <i>Glycine Max</i> (Soja) segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do MERCOSUL (Revogação da RES GMC N° 22/16)
			RES GMC N° 11/22	SUB-- STANDARD 03.7.10 Requisitos Fitossanitários para <i>Lolium Spp.</i> (Azevém) segundo país de destino e origem para os Estados Partes do MERCOSUL (Revogação da RES GMC N° 13/09)
			RES GMC N° 12/22	SUB-- STANDARD 3.7.48 Requisitos Fitossanitários para <i>Pinus Spp.</i> (Pinus) segundo país de destino e origem para os Estados Partes do MERCOSUL (Revogação da RES GMC N° 09/20)

		RES GMC N° 13/22	SUB-STANDARD 3.7.31 Requisitos Fitossanitários para <i>Avena Sativa</i> (Aveia) segundo país de destino e origem para os Estados Partes do MERCOSUL (Revogação da RES GMC N° 12/09)
		RES GMC N° 14/22	SUB-STANDARD 3.7.32 Requisitos Fitossanitários para <i>Hordeum Vulgare</i> (Cevada) segundo país de destino e origem para os Estados Partes do MERCOSUL (Revogação da RES GMC N° 10/09)
	Requisitos Zoossanitários	RES GMC N° 7/22	Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de ovos para incubar de Aves Domésticas e de Aves Domésticas de um dia (Revogação da RES GMC n° 31/18)
Perspectiva de Gênero no MERCOSUL		DEC CMC N° 7/22	Aprova o texto do projeto de “Acordo sobre Reconhecimento Mútuo de Medidas de Proteção para as Mulheres em Situação de Violência de Gênero entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados”.
Protocolo de Olivos		DEC CMC N° 5/22	Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, adaptado em conformidade com o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL. Revogação da DEC CMC N° 37/03.
		DEC CMC N° 6/22	Regulamento do Procedimento para a solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão pelo Parlamento do MERCOSUL.
Regulamentos Técnicos e Procedimentos para a avaliação da conformidade		RES GMC N° 10/22	Modificação do Regulamento Técnico MERCOSUL de Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos: Categoria 8: Carnes e Produtos Cárneos”, dada a necessidade de corrigir sua versão em espanhol.
		RES GMC N° 15/22	Complementa o Guia para a elaboração de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade aprovado pela RES GMC N° 30/21, destinada aos Subgrupos de Trabalho e demais âmbitos da Estrutura Institucional para a elaboração de RTM e PMEC.

Saúde	Boas Práticas	RES GMC N° 8/22	Procedimento comum para as inspeções nos estabelecimentos farmacêuticos nos Estados Partes
Serviços		RES GMC N° 16/22	Prorrogação até o final do segundo semestre de 2023, do prazo previsto no artigo 3º da Resolução GMC N° 44/20 para que o SGT N° 17 eleve ao GMC suas conclusões e um projeto de Decisão que dê por concluída a “VIII Rodada de Negociações de Compromissos Específicos em matéria de Serviços” e aprovar seus resultados e o texto de uma emenda ao Protocolo de Montevideú sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Tabela 3. Capítulo IV. Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento- Segundo Semestre 2021

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
01/22	4811.90.90	Outros. // Nota referencial: Papéis termossensíveis, em rolos de largura igual ou superior a 400mm, mas inferior ou igual a 1.520mm, livres de Bisfenol A (BPA), com gramatura inferior ou igual a 47 g/m ² 4811: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.	12%	ARGENTINA	6.000 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
02/22	2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilendiamina 2921: Compostos de função amina.	12%	ARGENTINA	1.380 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
03/22	3921.12.00	- De polímeros de cloreto de vinila // Nota Referencial: Espumas de poli(cloreto de vinila) (PVC) com comprimento igual ou superior a 500 mm e inferior ou igual a 2000 mm, largura igual ou superior a 200 mm e inferior ou igual a 1500 mm e densidade igual ou superior a 60 kg/m ³ e inferior ou igual a 100 kg/m ³ , utilizadas no processo de fabricação de pás eólica 3921: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico.	16%	BRASIL	227.772m ²	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3
04/22	8540.71.00	- - Magnétrons 8540: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.	18%	BRASIL	3.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
05/22	2106.90.90	Outras // Nota Referencial: Suplemento dietético, em pó, à base de maltodextrina, proteína de soros, caseínas parcialmente hidrolisadas, vitaminas e minerais, para lactentes com baixo peso ao nascer, em saquinhos de 2.2 gr, sem glúten 2106: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.	16%	ARGENTINA	1.622 unidades	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1 e Art. 11

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
06/22	3302.90.90	Outras // Nota Referencial: Mistura à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria de produtos de toucador ou de cosmética, amaciantes de produtos têxteis ou detergente em pó 3302: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para a fabricação de bebidas.	14% 67	ARGENTINA	1.250 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3 e Art. 11
07/22	3002.41.29	Outras // Nota Referencial: Contra o vírus do papiloma humano (HPV) 3002: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; cultivos de células, incluso modificadas.	2%	ARGENTINA	840.000 unidades (doses)	180 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 13, 14 e 15
08/22	3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes 3204: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	16%	ARGENTINA	1.000 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
09/22	8104.19.00	-- Outros 8104: Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	6%	ARGENTINA	1.200 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
10/22	3003.20.59	Outros 3003: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	8%	URUGUAI	500 kg	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
11/22	3003.20.99	Outros /// Nota Referencial: Meropenem Tamponado Estéril	8%	URUGUAI	350 kg	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
12/22	3003.10.19	Outros /// Nota Referencial: Piperacilina + Tazobactam 8:1 Estéril	8%	URUGUAI	1.500 kg	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1

⁶⁷ NCM 2022_1

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
13/22	2303.90.90	Outras // Nota Referencial: Preparações para alimentação de animais contendo vitamina B12 (cerca de 1% em peso), em um suporte ou diluente 2303: Preparações dos tipos utilizados para a alimentação dos animais	8%	BRASIL	1.800 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
14/22	2925.11.00	- - Sacarina e seus sais 2925: Compostos de função carboximida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.	14%	BRASIL	1.400 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
15/22	2823.00.10	Tipo anátase // Nota Referencial: Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria igual ou superior a 0,3 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 45 micrômetros (microns), com densidade aparente igual ou superior a 0,5 g/ml e inferior ou igual a 0,7 g/ml e com pureza superior à 97%, próprio para opacificação e redução de manchas do corpo cerâmico 2823: Óxidos de titânio.	10%	BRASIL	6.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3
16/22	3920.62.19	Outras // Nota Referencial: Película de poli(tereftalato de etileno), com espessura igual ou superior a 19 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 40 micrômetros (microns), apresentada em rolos com largura igual ou superior a 1520 mm e inferior ou igual a 1850 mm, podendo ser revestido por silicone em apenas uma das faces, com medição de opacidade (HAZE) para filmes transparentes de até 2%, de tingidos até 3% e para filmes metalizados de até 6% - grau óptico de acordo com a ASTM - D 1003 3920: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.	16%	BRASIL	1.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
17/22	5307.20.10	De juta 5307: Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	18	BRASIL	1.200 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
18/22	3004.49.90	Outros /// Nota Referencial: Contendo cloreto de tróspio 3004: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.	8%	BRASIL	16 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
19/22	2933.71.00	- - 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama) 2933: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).	2% ⁶⁸	ARGENTINA	1.200 tn	180 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1

68 A Resolução GMC N° 48/19 reduziu de forma permanente a TEC correspondente ao item 2933.71.00 “-- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)” de 12% a 2%

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
20/22	6815.13.00	- - Outras obras de fibras de carbono // Nota Referencial: Perfis planos pultrudados de fibra de carbono, com largura igual ou superior a 10 mm e inferior ou igual a 130 mm, espessura igual ou superior a 1 mm e inferior ou igual a 6 mm e comprimento igual ou superior a 10 m e inferior ou igual a 300 m, apresentados em bobinas, utilizados como reforço estrutural não elétrico de pás eólicas 6815: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.	14%	BRASIL	50.060 tn	365 dias	0&	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
21/22	3002.41.29	Outras // Nota Referencial: Contra o vírus do papiloma humano (HPV) 3002: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; cultivos de células, incluso modificadas.	2%	ARGENTINA	840.000 unidades (doses)	185 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 13.14 e 15 (Remanescente DIR CCM 07/22)
22/22	3002.12.36	Soroalbumina humana	4%	BRASIL	206.750 frascos de 142 g	180 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 13, 14 e 15
23/22	3204.15.10	Índigo blue segundo Colour Index 73000	2%	ARGENTINA	150.000 kg	180 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
24/22	8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico 8452: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.	20%	ARGENTINA	150.000 unidades	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
25/22	8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	20%	BRASIL	750.000 unidades	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
26/22	2903.15.00	- - Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano) 29: 03 Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.	10%	BRASIL	400.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2 e ART 11
27/22	2909.60.90	Outros /// Nota Referencial: 1,4-Di-(2-terbutil-peroxi-isopropil) benzeno	12%	BRASIL	300 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART.

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
		2909: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						2 INC. 3 e ART 11
28/22	2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilendiamina 2921: Compostos de função amina.	12%	BRASIL	10.440 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1 e ART 11
29/22	3911.90.29	Outros /// Nota Referencial: Poliisocianato alifático à base de diisocianato de hexametileno, apresentado em forma líquida 3911: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.	14%	BRASIL	30.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1 e ART 11
30/22	3907.61.00	-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais // Nota Referencial: Poli(tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g 3907: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	14%	BRASIL	10.000tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3 e ART 11
31/22	5402.47.10	Crus // Nota Referencial: Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster" 5402: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.	18%	BRASIL	2.200 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3 e ART 11
32/22	3907.40.90	Outros /// Nota Referencial: Em grânulos ("pellets")	14%	BRASIL	33.000 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
33/22	3921.90.90	Outras // Nota Referencial: Bi-laminado plano flexível, composto de película externa poliolefínica termoplástica, com espessura de 0,6 mm, e de camada de espuma poliolefínica reticulada, com espessura de 2,3mm, com densidade de 67 kg/m ³ e com dureza Shore A de 40 a 53, para revestimento de painel de instrumentos veicular, apresentado em rolos 3921: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. //	16%	BRASIL	1.160,5 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
34/22	6815.13.00	- - Outras obras de fibras de carbono // Nota Referencial: Perfis planos pultrudados de fibra de carbono, contendo 25% a 45%, em peso, de matriz de resina termofixa e 55% a 75%, em peso, de fibra de carbono, recobertos com tecido de poliamida, com largura igual ou superior a 5 mm e inferior ou igual a 400 mm, espessura igual ou superior a 1 mm e inferior ou igual a 50 mm e comprimento igual ou superior a 10 m e inferior ou igual a 600 m, apresentados em bobinas, utilizados como reforço estrutural não elétrico de pás eólicas 6815: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.	14%	BRASIL	5.200 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
35/22	7220.20.90	Outros /// Nota Referencial: Produto laminado plano, simplesmente laminado a frio, apresentados em bobinas, de aço inoxidável liga AISI 309, com espessuras de 1,20 mm e 2,00 mm e largura inferior a 600 mm, própria para fabricação de cones estampados para montagem de catalizadores de escapamentos automotivos 7220: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.	14%	BRASIL	280,7 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
36/22	7616.99.00	- - Outras // Nota Referencial: Cápsulas de alumínio, para o acondicionamento de café e outras substâncias, utilizadas em aparelhos para a preparação instantânea de bebidas em doses individuais 7616: Outras obras de alumínio.	14%	BRASIL	160.000.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
37/22	8714.91.00	- - Quadros e garfos, e suas partes // Nota Referencial: Quadros, de aço cromo-molibdênio (4130), para bicicletas 8714: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.	16%	BRASIL	15.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
38/22	8714.90.00	- - Quadros e garfos, e suas partes // Nota Referencial: Quadros, de fibra de carbono, para bicicletas	16%	BRASIL	30.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
39/22	7315.11.00	-- Cadeias de rolos // Nota Referencial: Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para serem utilizadas em bicicletas 7315: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	14%	BRASIL	4.466 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
40/22	8714.94.90	Outros	16%	BRASIL	9.600 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
41/22 ⁶⁹	3302.90.90	Outras // Nota Referencial: Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza	14% 70	BRASIL	3.300 tn	Até 15/06/2022	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1 DIR CCM 40/21
42/22	5402.47.10	Crus // Nota Referencial: Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	18%	ARGENTINA	2.200 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3 e ART 11
43/22	2905.19.92	Isononanol 2905: Alcoóis acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	12%	ARGENTINA	3.000 tn	180 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 13, 14 e 15
44/22	3920.30.00	- De polímeros de estireno // Nota Referencial: Lâminas de polímeros de estireno modificado com estireno-butadieno, biaxialmente orientados, com espessura igual ou superior a 100 microns	16%	ARGENTINA	1.200 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
46/22	3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio // Nota referencial: Mancozeb técnico 3824: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	14%	BRASIL	3.500 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
47/22	2833.11.10	Anidro // Nota Referencial: Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix 2833: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).	10%	BRASIL	910.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
48/22	3907.99.99	Outros /// Nota Referencial: Copoliéster composto por ácido isoftálico e tereftalato de dimetila e pelos glicóis alifáticos etileno glicol e neopentil glicol, de peso molecular médio entre 40.000 daltons e 50.000 daltons, apresentado em pellets	14%	BRASIL	100 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
49/22	7010.90.21	Garrações e garrafas // Nota Referencial: Garrafas para envase exclusivo de cerveja	10%	BRASIL	233.085 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2

⁶⁹ Modifica a Diretriz CCM N° 40/21 (Res. GMC N° 49/19 Art. 6°).

⁷⁰ NCM 2022_1

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
		7010: Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro.						
50/22	7010.90.90	Outros /// Nota Referencial: Garrafas para envase exclusivo de cerveja, de capacidade superior a 0,20 l, mas não superior a 0,33 l	10%	BRASIL	452.524 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
51/22	8714.96.00	- - Pedais e pedaleiros, e suas partes // Nota Referencial: Pedivelas e suas partes, exceto as de peça única (monobloco), para bicicletas e outros ciclos sem motor	16%	BRASIL	4.600.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
52/22	3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) // Nota Referencial: MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga 3909: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.	14%	BRASIL	120.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
53/22	9018.90.69	Outros /// Nota Referencial: Aparelho para medição da pressão arterial digital 9018: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.	16%	URUGUAI	12.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
54/22	3002.12.36	Soroalbumina humana	4%	BRASIL	206.750 frascos de 142 g	185 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 14 e 15 (Remanescente DIR CCM 22/22)
55/22	3002.49.49	Outros /// Nota Referencial: Cultivos lácteos ou <i>starters</i>	7,2%	URUGUAI	76.650 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
56/22	3920.20.19	Outras // Nota Referencial: Filmes de polipropileno biaxialmente orientados de alta pureza, com largura igual ou superior a 56 mm e inferior ou igual a 130 mm e espessura igual ou superior a 12,7 µm e inferior ou igual a 13,6 µm	16%	BRASIL	13 tn	Até 05/01/2023	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3
57/22	9001.30.00	- Lentes de Contato // Nota Referencial: Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo	18%	BRASIL	25.000.000 unidades	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
		9001: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.						
58/22	7020.00.10	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo 7020,00: Outras obras de vidro.	10%	BRASIL	7.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
59/22	8501.31.10	Motores // Nota Referencial: Para bicicletas elétricas, de potência inferior ou igual a 350 W 8501: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.	18%	BRASIL	120.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
60/22	5402.20.90	Outros /// Nota Referencial: Fios de multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igual ou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg	18%	BRASIL	6.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3
61/22	3904.10.20	Obtido por processo de emulsão 3904: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	14%	BRASIL	12.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
62/22	3911.90.29	Outros /// Nota Referencial: Poli(oxi-1,4-fenileno-oxi-1,4-fenileno-carbonil-1,4-fenileno)	14%	ARGENTINA	40.000 kg	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
63/22 ⁷¹	9506.51.00	- - Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas 9506: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.	20%	BRASIL	210.000 unidades	Até 15/08/2022	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1 DIR CCM 72/21
64/22	3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	12%	ARGENTINA	1.200 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1 e Art. 11

⁷¹ Modifica a Diretriz CCM N° 72/21 (Res. GMC N° 49/19 Art. 6°).

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
65/22	8505.11.00	-- De metal // Nota Referencial: Ímã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores 8505: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandrís e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.	16%	BRASIL	1.800.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
66/22	3004.90.19	Outros /// Nota Referencial: Cerliponase alfa, solução para perfusão	8%	PARAGUAI	48 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
67/22	3215.90.00	- Outras 3215: Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.	14%	BRASIL	800 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
68/22	3907.29.90	Outros /// Nota Referencial: Éter isopentenílico de poli(oxietileno) (TPEG), aplicado na produção de aditivos super plastificantes para a fabricação de concreto	14%	BRASIL	1.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
69/22	8104.11.00	-- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	6%	ARGENTINA	1.200 tn	365 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
70/22	2106.90.90	Outras // Nota Referencial: Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de alergia às proteínas do leite de vaca, à base de xarope de glicose e sacarose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	16%	BRASIL	50tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
71/22	8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V // Nota referencial 1: Cabo com condutor de alumínio, com seção de 2.000mm ² , isolado com polietileno de alta densidade, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com excentricidade máxima de 3%, bloqueado contra penetração longitudinal de água e com camada extrudada da blindagem semicondutora do condutor em material termofixo. Nota referencial 2: Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado	16%	BRASIL	6.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
		<p>para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE).</p> <p>Nota referencial 3: Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 230 kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 245 kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE).</p> <p>8544: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.</p>						
72/22	7606.12.90	<p>Outras // Nota Referencial: Chapas de liga de alumínio, em bobinas, com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 0,8 % e inferior ou igual a 1,3 %, de manganês superior ou igual a 0,8 % e inferior ou igual a 1,5 %, de ferro inferior ou igual a 0,8 %, de silício inferior ou igual a 0,6 %, de cobre superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 %, e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,60 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura superior ou igual a 1.450 mm, com camada de lubrificante em ambas as faces</p> <p>7606: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.</p>	12%	BRASIL	25.000 tn	180 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 13, 14 e 15
73/22	7606.12.90	<p>Outras // Nota Referencial: Chapas de liga de alumínio retangulares, chapeadas em ambas as faces, com espessura superior ou igual a 1,00 mm e inferior ou igual a 3,00 mm, largura superior ou igual a 500 mm e inferior ou igual a 1500 mm, comprimento superior ou igual a 750 mm e inferior ou igual a 2550 mm, com teores, em peso, de silício inferior ou igual a 0,40 %, de ferro inferior ou igual a 0,4 %, de cobre inferior ou igual a 0,1 %, de manganês inferior ou igual a 0,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,2 %, de titânio inferior ou igual a 0,15 %, de magnésio superior ou igual a 2,2 % e inferior ou igual a 3,6 %, de cromo superior ou igual a 0,15 % e inferior ou igual a 0,35 %, com escoamento mínimo de 80 Mpa, com resistência superior ou igual 190 Mpa e inferior ou igual a 285 Mpa e com alongamento mínimo de 7 %, utilizado na fabricação de tanques de combustível</p>	12%	BRASIL	1.800 tn	180 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 13, 14 e 15

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
74/22	2905.19.92	Isononanol	12%	ARGENTINA	3.000 tn	185 dias	2%	DEC CMC 49/19; ART. 14 e 15 DIR CCM 43/22
75/22	5503.40.00	- De polipropileno 5503: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.	16%	BRASIL	1.590 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3
76/22	8516.80.90	Outras // Nota Referencial: Resistência de degelo por radiação térmica com potência inferior ou igual a 260 W, tensão de operação de 127 V ou de 220 V, com uma ou mais zonas de densidade de potência e isolamento elétrico em MgO (óxido de magnésio), com até dois fusíveis do tipo térmico contendo rede elétrica e conectores, para refrigeradores do tipo doméstico 8516: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.	16%	BRASIL	1.200.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1 e Art. 11
77/22	1513.29.19	Outros 1513: Óleos de coco (copra), de amêndoa de (palma (palmiste) (coconote))* ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	10%	BRASIL	266.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
78/22	2106.90.90	Os demais // Nota Referencial 1: Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes de 0 a 36 meses de idade com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, lactose, proteína hidrolisada do soro de leite e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas. Nota referencial 2: Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes de 0 a 36 meses de idade com restrição à lactose, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, amido de batata e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas. Nota referencial 3: Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades nutricionais de lactentes de 0 a 6 meses de idade, à base de	16%	BRASIL	209 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
		proteína parcialmente hidrolisada do soro de leite, lactose, maltodextrina, óleo de peixe e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas. Nota referencial 4: Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó, acondicionadas em latas de 400 g, para mistura em água, destinadas aos recém nascidos pré-termo e/ou de alto risco, à base de maltodextrina, proteínas do soro de leite, leite desnatado, triglicérides de cadeia média (TCM) e óleos vegetais, contendo sais minerais e vitaminas.						
79/22	2106.90.90	Outras // Nota Referencial: Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de epilepsia farmacorresistente, com teor de gorduras superior a 65%, teor de proteínas entre 5% e 10% e teor de carboidratos inferior a 5% em relação ao valor energético total, à base de óleos vegetais, proteínas do soro de leite, caseína e xarope de glicose, contendo ácidos graxos, fibras, minerais e vitaminas	16%	BRASIL	30 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
80/22	2106.90.90	Outras // Nota Referencial: Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 1 a 10 anos de idade portadoras de alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	16%	BRASIL	175 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
81/22	2106.90.90	Outras // Nota Referencial: Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de crianças de 1 a 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina, contendo tirosina, minerais e vitaminas	16%	BRASIL	12 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
82/22	2106.90.90	Outras // Nota Referencial: Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de indivíduos a partir de 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina, contendo tirosina, minerais e vitaminas	16%	BRASIL	50 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
83/22	3215.11.00	-- Pretas // Nota Referencial: Tintas pretas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas	14%	BRASIL	572 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
84/22	3215.19.00	- - Outras // Nota Referencial: Outras tintas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas	14%	BRASIL	903 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
85/22	9018.90.69	Outros /// Nota Referencial: Aparelho portátil digital de braço, para medição de pressão arterial e pulsação, apresentando: resultado da medição por instrução sonora ou diretamente na tela de LED, entrada micro USB, tensão de alimentação contínua ou alternada e desligamento	16%	BRASIL	12.000 unidades	180 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 3

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE ESPECÍFICO	PERÍODO	TIPO	CAUSA
		manual ou automático; acompanhado por braçadeira de inflação automática de 22 a 42 cm de circunferência						
86/22	5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	18%	BRASIL	12.575 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 2
87/22	8516.71.00	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	20%	BRASIL	2.100.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
88/22	9506.51.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	20%	BRASIL	300.000 unidades	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1
89/22 ⁷²	5402.20.90	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados// Nota Referencial: Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex	18%	BRASIL	16.000 tn	Até 06/11/2022	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1 DIR CCM 101/21
90/22	3907.29.90	Outros /// Nota Referencial: Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG), aplicado na produção de aditivos superplastificantes para a fabricação de concreto	14%	BRASIL	2.000 tn	365 dias	0%	DEC CMC 49/19; ART. 2 INC. 1

⁷² Modifica a Diretriz CCM N° 101/21 (Res. GMC N° 49/19 Art. 6°).